

Ano IX - nº 12
Publicação: 30/08/2019

BOLETIM DE SERVIÇO

2019

Instrumento utilizado para divulgar os atos normativos e administrativos desta Instituição, atendendo ao princípio da publicidade (Artigo 37 da Constituição Federal) e Lei 4.965/66.



INSTITUTO FEDERAL
Acre



PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Jair Messias Bolsonaro

MINISTRO DA EDUCAÇÃO
Abraham Weintraub

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLÓGICA
Alexsandro Ferreira de Souza

REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ACRE
Rosana Cavalcante dos Santos

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO
José Claudemir Alencar do Nascimento

PRÓ-REITORA DE ENSINO
Maria Lucilene Belmiro de Melo Acácio

PRÓ-REITOR DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-
GRADUAÇÃO
Luís Pedro de Melo Plese

PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO
Fábio Storch de Oliveira

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
Ubiracy da Silva Dantas

CHEFE DE GABINETE
Jefferson Bissat Amim

DIRETORA SISTÊMICA DE GESTÃO DE PESSOAS
Nilva Celestina do Carmo

DIRETOR SISTÊMICO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
Edu Gomes da Silva

DIRETOR SISTÊMICO DE GESTÃO DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO
Djameson Oliveira da Silva

DIRETOR SISTÊMICO DE COMUNICAÇÃO
Evaldo Pereira Ribeiro

DIRETORA SISTÊMICA DA EDITORA DO IFAC
Kelen Gleysse Maia Andrade Dantas

DIRETOR GERAL *PRO TEMPORE* DO CAMPUS
CRUZEIRO DO SUL
Braulio de Medeiros Gonçalves

DIRETORA GERAL DO CAMPUS SENA MADUREIRA
Italva Miranda da Silva

DIRETOR GERAL DO CAMPUS RIO BRANCO
Wemerson Fittipaldy de Oliveira

DIRETORA GERAL DO CAMPUS RIO BRANCO
AVANÇADO BAIXADA DO SOL
Hévea Monteiro Maciel

DIRETOR GERAL DO CAMPUS TARAUCÁ
Sérgio Guimarães da Costa Flório

DIRETOR GERAL DO CAMPUS XAPURI
Joel Bezerra Lima

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO
Izaac da Silva Almeida
Manassés de Oliveira Carvalho



SUMÁRIO

PORTARIAS DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO	4
PORTARIAS DO CAMPUS RIO BRANCO	8
PORTARIAS DO CAMPUS XAPURI	9
PORTARIAS DO CAMPUS SENA MADUREIRA	10
PORTARIAS DA REITORIA	11
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL	24
DISGP	65

PORTARIAS DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 093/PROAD/IFAC, DE 20 DE AGOSTO DE 2019**

Na Portaria nº 093/PROAD/IFAC, de 20/08/2019, publicada no Boletim Extraordinário nº 11, de 23 de agosto de 2019:

Onde se lê:

Art. 1º - Designar, conforme disciplinado no Art. 42 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº **26/2019**, celebrado entre o Instituto Federal do Acre e o Sindicato das Empresas de Transporte Coletivos do Estado do Acre - SINDCOL, CNPJ nº 63.603.484/0001-83, cujo objeto é a aquisição de vale transporte (passes escolares) para atender as necessidades dos alunos integrantes do Plano Nacional de Assistência ao Estudante – PNAES do Campus Rio Branco e Campus Baixada do Sol, referente ao processo nº 23244.018871/2018-50.

FUNÇÃO	NOME	SIAPE
Gestor de Contrato	Edu Gomes da Silva	1908339
Gestor de Contrato Substituto	Aldenisa de Lima Acácio Rosseto	2145737
Fiscal Técnico	Wenderson Pereira de Souza	2044716
Fiscal Técnico Substituto	Aldenisa de Lima Acácio Rosseto	2145737

Leia-se:

Art. 1º - Designar, conforme disciplinado no Art. 42 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº **26/2019**, celebrado entre o Instituto Federal do Acre e o Sindicato das Empresas de Transporte Coletivos do Estado do Acre - SINDCOL, CNPJ nº 63.603.484/0001-83, cujo objeto é a aquisição de vale transporte (passes escolares) para atender as necessidades dos alunos integrantes do Plano Nacional de Assistência ao Estudante – PNAES do Campus Rio Branco e Campus Baixada do Sol, referente ao processo nº 23244.018871/2018-50.

FUNÇÃO	NOME	SIAPE
Gestor de Contrato	Edu Gomes da Silva	1908339
Gestor de Contrato Substituto	Aldenisa de Lima Acácio Rosseto	2145737
Fiscal Técnico	Francisco Wenderson Pereira de Souza	2044716
Fiscal Técnico Substituto	Aldenisa de Lima Acácio Rosseto	2145737

(Original assinado)

Sonia Freitas Marinho Cardoso
Pró-reitor de Administração em exercício

PORTARIA Nº 094/PROAD/IFAC, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

A Pró-Reitora de Administração Substituta, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe é conferida pela Portaria nº 579, de 24/04/2018, publicado no DOU, nº 88, seção 1, página 43, de 9/05/2018, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **INDIRA LEITE FERREIRA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Técnico em Arquivo, matrícula SIAPE n.º 1050659, como Fiscal Titular e **JEFFERSON BISSAT AMIM**, ocupante do cargo de Assistente em Administração, matrícula SIAPE n.º 2330750, como Fiscal Substituto, para nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 combinado com art. 58, III da referida Lei, realizar acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo n.º **22/2014** (Objeto da Contratação: Serviços de Assistência Técnica, Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevador, com Cobertura Total de Peças, Componentes e Acessórios), firmado entre o IFAC e a Empresa Thyssenkrupp Elevadores S.A.

Art. 2º - Revogar a Portaria nº 14/PROAD, de 30/01/2019, publicada no Boletim de Serviços nº 07, de 01/02/2019.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)
Sonia Freitas Marinho Cardoso
Pró-reitor de Administração em exercício

PORTARIA Nº 095, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

O Pró-Reitor de Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe é conferida pela Portaria nº 579, de 24/04/2018, publicado no DOU, nº 88, seção 1, página 43, de 9/05/2018,

Considerando o disposto no art. 21, inciso III, da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para compor a equipe de planejamento da contratação, tendo por objeto a Contratação de Serviço de Cozinheiro e Auxiliar de Cozinha com fornecimento de mobiliários da cozinha para a implementação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae no Campus Cruzeiro do Sul, referente ao processo nº. 0094427.00006395/2019-20.

NOME	SIAPE	CARGO	LOTAÇÃO
Edu Gomes da Silva	1908399	Assistente Social	DSAES/REITORIA
Wiviane Fonseca Ribeiro	2015183	Docente EBTT de Alimentos	CAMPUS CRUZEIRO DO SUL
Amarildo Jesus Teles Contreiras	1901274	Assistente em Administração	PROAD/REITORIA

Art. 2º - As atribuições da equipe de planejamento da contratação constam na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)
Sonia Freitas Marinho Cardoso
Pró-reitor de Administração em exercício

PORTARIA Nº 096, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

A Pró-Reitora de Administração, Substituta do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe é conferida pela Portaria nº 579, de 24/04/2018, publicado no DOU, nº 88, seção 1, página 43, de 9/05/2018, resolve:

Art. 1º Designar, conforme disciplinado no Art. 42 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº **19/2018**, celebrado entre o Instituto Federal do Acre e a Empresa E. J. Rodrigues Empreendimentos EIRELI – ME, CNPJ nº 13.993.675/0001-20, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, serviços de capina, roçada, limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de mão de obra, uniformes, utensílios, materiais e equipamentos, EPI's e ferramentas necessários à boa execução dos trabalhos.

FUNÇÃO	NOME	SIAPE
Gestor de Contrato	Francisca Heliane Torres da Silva	2038538
Gestor de Contrato Substituto	Miriam Lima de Souza Santana	3012900
Fiscal Técnico	Francisca Heliane Torres da Silva	2038538
Fiscal Técnico Substituto	Miriam Lima de Souza Santana	3012900
Fiscal Administrativo	Miriam Lima de Souza Santana	3012900
Fiscal Administrativo Substituto	Francisca Heliane Torres da Silva	2038538

Art. 2º - As atividades e competências relativas à gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos regidos pela Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, encontram-se especificadas nas seções I e III do capítulo V da supracitada IN, e em seu anexo VIII.

Art. 3º Os servidores designados deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização observando às disposições contidas na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 e nos normativos internos que forem elaborados pela Pró-Reitoria de Administração do IFAC.

Art. 4º - Revogar a Portaria nº 026/PROAD, de 12/03/2019, publicada no Boletim de Serviços nº 17, de 19/03/2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

(Original assinado)
Sonia Freitas Marinho Cardoso
Pró-reitor de Administração em exercício

PORTARIA Nº 097, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O Pró-Reitor de Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe é conferida pela Portaria nº 579, de 24/04/2018, publicado no DOU, nº 88, seção 1, página 43, de 9/05/2018, resolve:

Art. 1º - Designar, conforme disciplinado no Art. 42 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar

a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº **28/2019**, celebrado entre o Instituto Federal do Acre e a empresa Zenite Arquitetura e Planejamento - Eireli, CNPJ nº 07.559.753/0001-80, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, compreendendo as fases de Estudos Preliminares, Anteprojetos, Projetos Executivos e Aprovações, com a finalidade de produção de material técnico para construções, reformas, ampliações e adequações nos imóveis deste Instituto Federal do Acre – IFAC, referente ao processo nº 23244.003365/2018-66.

FUNÇÃO	NOME	SIAPE
Gestor de Contrato	Janara Alexandre da Silva Vasconcelos	1937548
Gestor de Contrato Substituto	Cassio Ferreira da Rocha	2196623
Fiscal Técnico	Cassio Ferreira da Rocha	2196623
Fiscal Técnico Substituto	Janara Alexandre da Silva Vasconcelos	1937548

Art. 2º - As atividades e competências relativas à gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos regidos pela Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, encontram-se especificadas nas seções I e III do capítulo V da supracitada IN, e em seu anexo VIII.

Art. 3º - Os servidores designados deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização observando às disposições contidas na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 e nos normativos internos que forem elaborados pela Pró-Reitoria de Administração do IFAC.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

(Original assinado)
Sonia Freitas Marinho Cardoso
Pró-reitor de Administração em exercício

PORTARIA Nº 098, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O Pró-Reitor de Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe é conferida pela Portaria nº 579, de 24/04/2018, publicado no DOU, nº 88, seção 1, página 43, de 9/05/2018, resolve:

Art. 1º - Designar, conforme disciplinado no Art. 42 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº **29/2019**, celebrado entre o Instituto Federal do Acre e a empresa Virtus Engenharia e Construções LTDA, CNPJ nº 13.597.152/0001-65, cujo objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, compreendendo as fases de Estudos Preliminares, Anteprojetos, Projetos Executivos e Aprovações, com a finalidade de produção de material técnico para construções, reformas, ampliações e adequações nos imóveis deste Instituto Federal do Acre – IFAC, referente ao processo nº 23244.003365/2018-66.

FUNÇÃO	NOME	SIAPE
Gestor de Contrato	Janara Alexandre da Silva Vasconcelos	1937548
Gestor de Contrato Substituto	Cassio Ferreira da Rocha	2196623
Fiscal Técnico	Cassio Ferreira da Rocha	2196623
Fiscal Técnico Substituto	Janara Alexandre da Silva Vasconcelos	1937548

Art. 2º - As atividades e competências relativas à gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos regidos pela Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, encontram-se especificadas nas seções I e III do capítulo V da supracitada IN, e em seu anexo VIII.

Art. 3º - Os servidores designados deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização observando às disposições contidas na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 e nos normativos internos que forem elaborados pela Pró-Reitoria de Administração do IFAC.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

(Original assinado)
Sonia Freitas Marinho Cardoso
Pró-reitor de Administração em exercício

PORTARIAS DO CAMPUS RIO BRANCO

PORTARIA IFAC/CRB Nº 30 DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O Diretor Geral do Campus Rio Branco no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria IFAC nº 340 de 01/04/2016 publicada no Diário Oficial da União de 04/05/2016, nº 63, seção 2, pg.17 e com base no inciso XVII do Art. 1º da portaria IFAC nº 105 de 02/02/2015, publicada em Boletim de Serviços Extraordinário ano V, nº 6 de 06/02/2015, resolve:

Art. 1º ALTERAR a portaria IFAC nº 38 de 20 de setembro de 2017 publicada em Boletim de Serviços Extraordinário Ano VII nº 49 de 22 de setembro de 2017.

Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor o Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades - NAPNE do Campus Rio Branco.

Servidor	Siape	Função
John Kenede Batista Lima	2404271	Coordenador
Denise da Silva Pontes	2206836	Membro - Intérprete
Elizanildo Weseu Lima	2196187	Membro - Intérprete
Kaio Patricio de Castro Lustosa	2196209	Membro - Intérprete
Regiane da Silva Freire	2206967	Membro - Intérprete
Marcia Jose Pedro Guardia	1264985	Membro - Intérprete
Silvia dos Santos	2403983	Membro - Intérprete
Thiago Carvalho da Silva	1240539	Membro - Revisor de Texto Braile
Nelson Batista dos Santos	3012739	Membro - Revisor de Texto Braile
Cristiane da Penha Nascimento Nogueira	2038769	Membro - Docente
Jucelma Mourão De Souza	2047908	Membro - Docente
Mara Rykelma Da Costa Silva	2307800	Membro - Docente
Breno Carrillo Silveira	13179497	Membro - Docente
Pollyana Furtado Machado Anute	2211116	Membro - Docente

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)
WEMERSON FITTIPALDY DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL DO CAMPUS RIO BRANCO

PORTARIA IFAC/CRB Nº 31 DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O Diretor Geral do Campus Rio Branco no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria IFAC nº 340 de 01/04/2016 publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016, nº 63, seção 2, pg.17 e com base no inciso XVII do Art. 1º da portaria IFAC nº 105 de 02/02/2015, publicada em Boletim de Serviços Extraordinário ano V, nº 6 de 06/02/2015, resolve:

Art. 1º ALTERAR a portaria IFAC/CRB nº 25, de 03 de junho de 2019, publicada no Boletim de Serviços Extraordinário Ano IX nº 32 de 07 de junho de 2019:

Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de avaliação dos Planos Individuais de Trabalho (PIT) e Relatórios Individuais de Trabalho (RIT) do Campus Rio Branco para o ano de 2019.

NOME	SIAPE	REPRESENTAÇÃO	FUNÇÃO
CLEDIR DE ARAÚJO AMARAL	1790783	DIRETORIA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	PRESIDENTE
UELITON SANTANA DOS SANTOS	1908674	COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO	MEMBRO
UTHANT BENÍCIO DE PAIVA	1867064	REPRESENTANTE DA CPPD LOCAL	MEMBRO
JOYCILENE ARAÚJO DA SILVA	2180367	REPRESENTANTE DA COGEP	MEMBRO
RAIMARA NEVES DE SOUZA	2196542	REPRESENTANTE DA EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA	MEMBRO

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

(Original assinado)
WEMERSON FITTIPALDY DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL DO CAMPUS RIO BRANCO

PORTARIAS DO CAMPUS XAPURI

PORTARIA Nº 14, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O Diretor Geral do Campus Xapuri no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria IFAC nº 504 de 28/05/2014 publicada no Diário Oficial da União de 30/05/2014, nº 102, seção 2, pg.40 e com base no inciso XVII do Art. 1º da portaria IFAC nº 105 de 02/02/2015, publicada em Boletim de Serviços Extraordinário ano V, nº 6 de 06/02/2015, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem o Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso Superior de Tecnologia em Agroecologia, do Campus Xapuri, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

SIAPE	NOME	FUNÇÃO	CAMPUS
2211756	Tatiane Loureiro da Silva	Presidente	Xapuri
1794728	José Márcio Malveira da Silva	Membro Titular	Xapuri
2108829	Maria Aparecida da Silva Costa Araújo	Membro Titular	Xapuri

3062078	Raphael dos Santos Gomes	Membro Titular	Xapuri
1931620	Janiffe Peres de Oliveira	Membro Titular	Xapuri
1704850	Bartolomeu Lima da Costa	Membro Suplente	Xapuri
2860232	Junior da Costa Moreira	Membro Suplente	Xapuri

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)
Joel Bezerra Lima
Diretor Geral

PORTARIAS DO CAMPUS SENA MADUREIRA

PORTARIA Nº 28, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A Diretora Geral do Campus Sena Madureira, no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria IFAC nº 593 de 02/05/2016, publicada no Diário Oficial da União de 04/05/2016, nº 86, seção 2, pg.32 e com base no inciso XVII do Art. 1º da portaria IFAC nº 105 de 02/02/2015, publicada em Boletim de Serviços Extraordinário ano V, nº 6 de 06/02/2015, resolve:

Art. 1º - **ALTERAR** a portaria **IFAC/CSM nº 24**, de 02 de julho de 2019, publicada em Boletim de Serviços Extraordinário Ano IX, nº 04, de 05/07/2019.

Art. 2º - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para compor a **Comissão Local de Avaliação dos Planos Individuais de Trabalho (PIT) e dos Relatórios Individuais de Trabalho (RIT) do Campus Sena Madureira**, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, para o ano letivo de 2019, conforme orienta o artigo 53 da Resolução CONSU/IFAC Nº001, de 09/01/2019.

SERVIDOR	SIAPE	REPRESENTAÇÃO	FUNÇÃO
Francisca Iris Lopes	1798581	DIREN	Presidente
Dayana Alves da Costa	1863660	Coordenação de Cursos	Membro
Rutinely Tamburine de Oliveira	1987329	CPPD	Membro
Jirlany Marreiro da Costa Bezerra	1927216	Docente	Membro
Adriana Correia Dávila	2266146	COTEP	Membro
Schumacher Andrade Bezerra	1277719	COPIE	Membro
Silvana Gomes Batista	1872121	COGEP	Membro
Rizonaira Alves de Amorim	2974541	DIREN	Membro

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)
FRANCISCA IRIS LOPES
Diretora Geral em exercício

PORTARIA Nº 29, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

A Diretora Geral do Campus Sena Madureira, no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria IFAC nº 593 de 02/05/2016, publicada no Diário Oficial da União de 04/05/2016, nº 86, seção 2, pg.32 e com base no inciso XVII do Art. 1º da portaria IFAC nº 105 de 02/02/2015, publicada em Boletim de Serviços Extraordinário ano V, nº 6 de 06/02/2015, resolve:

Art. 1º - Designar os docentes abaixo relacionados, para realizar a Revisão de Avaliação dos Componentes Curriculares: Estrutura da Matéria e Termodinâmica, requeridos pela discente Sandrele de Souza Franco, do curso Superior de Licenciatura em Física, do Campus Sena Madureira.

Servidor	SIAPE	FUNÇÃO
Mateus Bruno Barbosa	2406569	Presidente
Bruno Ferreira de Araújo	2219328	Membro
Fábio Soares Pereira	2238794	Membro

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)
FRANCISCA IRIS LOPES
Diretora Geral em exercício

PORTARIAS DA REITORIA

PORTARIA Nº 1157 DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão por Capacitação da classe D nível 102 para classe D nível 202 ao servidor:

SERVIDOR (A)	CARGO/ LOTAÇÃO	Matrícula SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	PROCESSO Nº
DARLYN DE ALBUQUERQUE FERREIRA	TECNICO DE LABORATÓRIO – AREA INFORMÁTICA/ CAMPUS RIO BRANCO	3005369	03/07/2019	94427.5152/2019-20

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

PORTARIA Nº 1158 DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão por Capacitação da classe D nível 102 para classe D nível 202 ao servidor:

SERVIDOR (A)	CARGO/ LOTAÇÃO	Matrícula SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	PROCESSO Nº
JARDEL REFRIN LIMA DE NEGREIROS	TECNICO EM SECRETARIADO/ CAMPUS RIO BRANCO	2420916	19/03/2019	94427.3434/2019-20

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

PORTARIA Nº 1159 DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Art. 1º – CONCEDER, com base no processo nº 23244.012059/2018-11, Horário Especial de Estudante a servidora MARIA CECÍLIA PEREIRA UGALDE SIAPE Nº 2860491, TAE – Secretária Executiva, lotada na PROEX/Reitoria, regularmente matriculada no curso de Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica, no Instituto Federal do Acre – IFAC, sediado em Rio Branco – AC, pelo período de 02 (dois) meses, a contar de 05/08/2019, nos termos do Art. 98 da Lei 8.112/90, considerando a autorização do período inicial de 12 (doze) meses a contado de 03/10/2018, conforme Parecer Nº 021/2018/CIS - PCCTAE/IFAC.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

PORTARIA Nº 1160 DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Art. 1º CONCEDER, Progressão Funcional, 24 (vinte e quatro) meses, a Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, abaixo relacionado, com fulcro no Art. 14, §2º, I e II da Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012 e no Art. 3º, § 1º, da Resolução nº 172, de 13 de novembro de 2013:

SERVIDOR	MATRICULA SIAPE	ALTERAR DA NIVEL/CLASSE		NO PERÍODO DE:	A PARTIR DE:	PROCESSO:
		DE	PARA			
ANDREIA DA SILVA GUIMARÃES	2038745	DIII-01	DIII-02	21/06/2017 A 21/06/2019	21/06/2019	94427.4539/2019-20

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

PORTARIA Nº 1161 DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Art. 1º - DISPENSAR o servidor EMERSON ZAMBRANO LARA, Docente EBTT - Área Alimentos, matrícula SIAPE nº 1753936, da função de Substituto Eventual nos casos de afastamento ou impedimento legal e regulamentar do titular do cargo de Coordenador do Curso Superior de Tecnologia em Agroindústria do Campus Xapuri, código FCC, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 13 de junho de 2019.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

PORTARIA Nº 1162 DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Art. 1º CONCEDER, Progressão Funcional, 24 (vinte e quatro) meses, a Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, abaixo relacionado, com fulcro no Art. 14, §2º, I e II da Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012 e no Art. 3º, § 1º, da Resolução nº 172, de 13 de novembro de 2013:

SERVIDOR	MATRICULA SIAPE	ALTERAR DA NIVEL/CLASSE		NO PERÍODO DE:	A PARTIR DE:	PROCESSO:
		DE	PARA			
JOÃO EVANGELISTA MOREIRA FILHO	1782734	DIII-04	DIV-01	01/07/2017 A 01/07/2019	01/07/2019	94427.5271/2019-20

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

PORTARIA Nº 1163 DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Art. 1º CONCEDER, Progressão Funcional, 24 (vinte e quatro) meses, a Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, abaixo relacionado, com fulcro no Art. 14, §2º, I e II da Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012 e no Art. 3º, § 1º, da Resolução nº 172, de 13 de novembro de 2013:

SERVIDOR	MATRICULA SIAPE	ALTERAR DA NIVEL/CLASSE		NO PERÍODO DE:	A PARTIR DE:	PROCESSO:
		DE	PARA			
MARCUS MARCELO SILVA BARROS	1902236	DIII-02	DIII-03	05/06/2017 A 05/06/2019	05/06/2019	94427.4650/2019-20

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

PORTARIA Nº 1164 DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Art. 1º CONCEDER, Progressão Funcional, 24 (vinte e quatro) meses, ao Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, abaixo relacionado, com fulcro no Art. 14, §2º, I II da Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012 e no Art. 3º, § 1º, da Resolução nº 172, de 13 de novembro de 2013:

SERVIDOR	MATRICULA SIAPE	ALTERAR DA NIVEL/CLASSE		NO PERÍODO DE:	A PARTIR DE:	PROCESSO:
		DE	PARA			
DANIELLY DE SOUSA NÓBREGA	1894384	DIII-02	DIII-03	06/04/2017 A 06/04/2019	06/04/2019	94427.2710/2019-20

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

PORTARIA Nº 1165 DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Art. 1º CONCEDER, Promoção Funcional, 24 (vinte e quatro) meses, à Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, abaixo relacionada, com fulcro no Art. 14, §2º, I e II da Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012 e no Art. 3º, § 1º, da Resolução nº 172, de 13 de novembro de 2013:

SERVIDORA	MATRICULA SIAPE	ALTERAR DA NIVEL/CLASSE		NO PERÍODO DE:	A PARTIR DE:	PROCESSO:
		DE	PARA			
PATRICIA NAKAYAMA MIRANDA	1903435	DIII-04	DIV-01	01/06/2017 A 01/06/2019	01/06/2019	94427.5275/2019-20

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

PORTARIA Nº 1166 DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Art. 1º - DISPENSAR a servidora DRIELLY CAMPOS DA SILVA, Docente - EBTT área Química, matrícula SIAPE nº 1909267, da função de Substituto Eventual nos casos de afastamento ou impedimento legal e regulamentar do titular do cargo de Coordenador do Curso Superior de Licenciatura em Química do Campus Xapuri, código FCC, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

PORTARIA Nº 1168 DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Art. 1º – DESIGNAR, a servidora MARA RYKELMA DA COSTA SILVA, Docente, SIAPE nº 2307800, para a função de Substituta Eventual da Coordenação do Curso Superior de Licenciatura em Matemática – COSMA, código FCC, do Campus Rio Branco do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

PORTARIA Nº 1171 DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Art. 1º CONCEDER, Progressão Funcional, 24 (vinte e quatro) meses, a Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, abaixo relacionado, com fulcro no Art. 14, §2º, I e II da Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012 e no Art. 3º, § 1º, da Resolução nº 172, de 13 de novembro de 2013:

SERVIDOR	MATRICULA SIAPE	ALTERAR DA NIVEL/CLASSE		NO PERÍODO DE:	A PARTIR DE:	PROCESSO:
		DE	PARA			
ANDRE LUIS BOTELHO DE MOURA	2238120	DIII-01	DIII-02	10/07/2017 A 10/07/2019	10/07/2019	94427.5272/2019-20

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

PORTARIA Nº 1172 DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Art. 1º - DELEGAR, em caráter excepcional, ao Diretor Geral do Campus Rio Branco, o senhor Wemerson Fittipaldy de Oliveira, o poder de outorgar grau para o formando listado na tabela abaixo, em solenidade a ser realizada no dia 02 de setembro de 2019, em Rio Branco – AC.

FORMANDO	CPF	CURSO
CAYO HENRIQUE OLIVEIRA MAGALHÃES	032.072.872-20	SUPERIOR DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 02 de setembro de 2019.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

PORTARIA Nº 1173 DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Art. 1º - CONCEDER 30% de Incentivo à Qualificação para a servidora KEISIANE ROCHA SABOYA, SIAPE nº 1150688, a partir de 27 de agosto de 2019, Processo nº 0094427.00006671/2019-20.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

PORTARIA Nº 1174 DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Art. 1º Autorizar, com base no processo SEI nº 0094427.00005080/2019-20, o pedido de afastamento integral para qualificação, com ônus limitado, ao servidor Givaldo Souza da Silva, SIAPE: 1628088, Docente EBTT, lotado no Campus Xapuri/IFAC, para participar do programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em nível de Doutorado na área de Química, promovido pela Universidade Estadual Paulista - UNESP, sediada em São Paulo - SP, pelo período de 02 de setembro de 2019 a 02 de setembro de 2020, totalizando 12 meses de afastamento.

Art. 2º Incumbe ao Departamento de Desenvolvimento de Pessoas (DEDPE) e à Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas (DISGP) o acompanhamento da execução das atividades da pós-graduação *stricto sensu* do servidor, exigindo-lhe toda e qualquer informação e ou documentação que julgar necessária para este fim.

Art. 3º Cabe ao servidor o cumprimento de todas as obrigações previstas no Termo de Compromisso firmado nos autos do referido processo, bem como o fornecimento de todas as informações e ou documentos que venham a ser solicitados na forma do artigo anterior.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

PORTARIA Nº 1175 DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Art. 1º CONCEDER, Progressão Funcional, 24 (vinte e quatro) meses, ao Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, abaixo relacionado, com fulcro no Art. 14, §2º, I e II da Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012 e no Art. 3º, § 1º, da Resolução nº 172, de 13 de novembro de 2013:

SERVIDOR (A)	MATRICULA SIAPE	ALTERAR DA NÍVEL/CLASSE		NO PERÍODO DE:	A PARTIR DE:	PROCESSO:
		DE	PARA			
GIVALDO SOUZA DA SILVA	1628088	D-101	D-102	17/07/2017 A 17/07/2019	17/07/2019	0094427.00005245/2019-20

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

PORTARIA Nº 1176 DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Art. 1º CONCEDER, Progressão Funcional, 24 (vinte e quatro) meses, ao Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, abaixo relacionado, com fulcro no Art. 14, §2º, I e II da Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012 e no Art. 3º, § 1º, da Resolução nº 172, de 13 de novembro de 2013:

SERVIDOR (A)	MATRICULA SIAPE	ALTERAR DA NÍVEL/CLASSE		NO PERÍODO DE:	A PARTIR DE:	PROCESSO:
		DE	PARA			
JÚNIOR DA COSTA MOREIRA	2860232	D-201	D-202	17/07/2017 A 17/07/2019	17/07/2019	0094427.00005239/2019-20

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

PORTARIA Nº 1177 DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Art. 1º CONCEDER, Progressão Funcional, 24 (vinte e quatro) meses, ao Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, abaixo relacionado, com fulcro no Art. 14, §2º, I e II da Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012 e no Art. 3º, § 1º, da Resolução nº 172, de 13 de novembro de 2013:

SERVIDOR (A)	MATRICULA SIAPE	ALTERAR DA NÍVEL/CLASSE		NO PERÍODO DE:	A PARTIR DE:	PROCESSO:
		DE	PARA			
RAIMUNDA ROSINEIDE DE MOURA E SILVA	2398128	D-101	D-102	06/06/2017 A 06/06/2019	06/06/2019	0094427.00004988/2019-20

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

PORTARIA Nº 1178 DE 28 DE AGOSTO DE 2019

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Art. 1º CONCEDER, Progressão Funcional, 24 (vinte e quatro) meses, ao Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, abaixo relacionado, com fulcro no Art. 14, §2º, I e II da Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012 e no Art. 3º, § 1º, da Resolução nº 172, de 13 de novembro de 2013:

SERVIDOR (A)	MATRICULA SIAPE	ALTERAR DA NÍVEL/ CLASSE		NO PERÍODO DE:	A PARTIR DE:	PROCESSO:
		DE	PARA			
DRIELLY CAMPOS DA SILVA QUICHABEIRA	1909267	D-301	D-302	09/07/2017 A 09/07/2019	09/07/2019	0094427.00005238/2019-20

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

PORTARIA Nº 1179 DE 30 DE AGOSTO DE 2019

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Art. 1º - CONCEDER:

Docente: Joy Braga Cavalcante			
SIAPE	PROCESSO	RSC Concedida	RT Concedida
2993118	0094427.00004677/2019-20	III	DOCTOR
Retroagir a: 11 de outubro de 2018 . Conforme Art. 15 da Resolução 01/SETEC/MEC.			
Avaliadores (as):			
1. VALDINÉIA RODRIGUES TOMAZ – Interno (a), SIAPE: 1571043 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.			
2. CAMILA MOTTA CARREIRO – Externo (a), SIAPE: 1673747 – Colégio Militar do Rio de Janeiro.			

Art. 2º - INFORMAR, em conformidade com o Art. 5º da Resolução 01/SETEC/MEC, que esta retribuição não pode ser utilizada para fins de equiparação para cumprimento de requisitos de promoção na Carreira do EBTT.

Art. 3º - ARQUIVAR o processo junto à pasta funcional do docente após os assentamentos financeiros e cadastrais.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

PORTARIA Nº 1180 DE 30 DE AGOSTO DE 2019

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Art. 1º - CONCEDER:

Docente: Francisca Georgiana Martins do Nascimento			
SIAPE	PROCESSO	RSC Concedida	RT Concedida
3063061	0094427.00005026/2019-20	III	DOUTOR
Retroagir a: 06 de maio de 2019 . Conforme Art. 15 da Resolução 01/SETEC/MEC.			
Avaliadores (as):			
1. ANTONY EVANGELISTA DE LIMA – Interno (a), SIAPE: 2213744 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.			
2. CARLOS DA SILVA LOPES – Externo (a), SIAPE: 0377643 – Colégio Pedro II.			

Art. 2º - INFORMAR, em conformidade com o Art. 5º da Resolução 01/SETEC/MEC, que esta retribuição não pode ser utilizada para fins de equiparação para cumprimento de requisitos de promoção na Carreira do EBTT.

Art. 3º - ARQUIVAR o processo junto à pasta funcional do docente após os assentamentos financeiros e cadastrais.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

PORTARIA Nº 1181 DE 30 DE AGOSTO DE 2019

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Art. 1º - CONCEDER:

Docente: Márcia Simões dos Santos			
SIAPE	PROCESSO	RSC Concedida	RT Concedida
2240251	0094427.00005202/2019-20	III	DOUTOR
Retroagir a: 06 de junho de 2019 . Conforme Art. 15 da Resolução 01/SETEC/MEC.			
Avaliadores (as):			
1. ANTONY EVANGELISTA DE LIMA – Interno (a), SIAPE: 2213744 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.			
2. ROOSEVELT PASSOS BARBOSA – Externo (a), SIAPE: 1354437 – Instituto Federal do Amazonas.			

Art. 2º - INFORMAR, em conformidade com o Art. 5º da Resolução 01/SETEC/MEC, que esta retribuição não pode ser utilizada para fins de equiparação para cumprimento de requisitos de promoção na Carreira do EBTT.

Art. 3º - ARQUIVAR o processo junto à pasta funcional do docente após os assentamentos financeiros e cadastrais.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

PORTARIA Nº 1182 DE 30 DE AGOSTO DE 2019

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Art. 1º - CONCEDER:

Docente: ADRIANO MELO DE QUEIROZ			
SIAPE	PROCESSO	RSC Concedida	RT Concedida
1982887	0094427.00005161/2019-20	III	DOUTOR
Retroagir a: 27 de junho de 2019 . Conforme Art. 15 da Resolução 01/SETEC/MEC.			
Avaliadores (as): 1. PAULO MÁRCIO BEBER – Interno (a), SIAPE: 2068720 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre. 2. EDMILSON MAGALHÃES BORGES – Externo (a), SIAPE: 1178294 – Instituto Federal da Bahia.			

Art. 2º - INFORMAR, em conformidade com o Art. 5º da Resolução 01/SETEC/MEC, que esta retribuição não pode ser utilizada para fins de equiparação para cumprimento de requisitos de promoção na Carreira do EBTT.

Art. 3º - ARQUIVAR o processo junto à pasta funcional do docente após os assentamentos financeiros e cadastrais.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

PORTARIA Nº 1183 DE 30 DE AGOSTO DE 2019

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Art. 1º - CONCEDER:

Docente: Jairo Alves Batalha			
SIAPE	PROCESSO	RSC Concedida	RT Concedida
1633036	0094427.00004592/2019-20	II	MESTRE
Retroagir a: 10 de maio de 2019 . Conforme Art. 15 da Resolução 01/SETEC/MEC.			
Avaliadores (as): 1. PEDRO FABRÍCIO SILVA OLIVEIRA – Interno (a), SIAPE: 1794692 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre. 2. EGNILSON MIRANDA DE MOURA – Externo (a), SIAPE: 1199941 – Colégio Técnico de Bom Jesus.			

Art. 2º - INFORMAR, em conformidade com o Art. 5º da Resolução 01/SETEC/MEC, que esta retribuição não pode ser utilizada para fins de equiparação para cumprimento de requisitos de promoção na Carreira do EBTT.

Art. 3º - ARQUIVAR o processo junto à pasta funcional do docente após os assentamentos financeiros e cadastrais.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

PORTARIA Nº 1184 DE 30 DE AGOSTO DE 2019

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Art. 1º - CONCEDER:

Docente: Elverenice Viera da Silva			
SIAPE	PROCESSO	RSC Concedida	RT Concedida
1645180	0094427.00004213/2019-20	I	ESPECIALISTA
Retroagir a: 09 de novembro de 2018 . Conforme Art. 15 da Resolução 01/SETEC/MEC.			
Avaliadores (as):			
1. CLEILTON SAMPAIO DE FARIAS – Interno (a), SIAPE: 1796261 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.			
2. ROSANA DE ÁVILA MELO SILVEIRA – Externo (a), SIAPE: 1509078 – Instituto Federal do Triângulo Mineiro.			

Art. 2º - INFORMAR, em conformidade com o Art. 5º da Resolução 01/SETEC/MEC, que esta retribuição não pode ser utilizada para fins de equiparação para cumprimento de requisitos de promoção na Carreira do EBTT.

Art. 3º - ARQUIVAR o processo junto à pasta funcional do docente após os assentamentos financeiros e cadastrais.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

PORTARIA Nº 1185 DE 30 DE AGOSTO DE 2019

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa, instaurada para apurar fatos de que trata o Processo nº 23244.000095/2017-

51, designada pela Portaria nº 618 de 22/05/2017, publicada no Boletim de Serviços nº 22 de 23/05/2017, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº 60/2019/CPPAD/REITORIA-IFAC, de 30 de agosto de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de setembro de 2019.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

PORTARIA Nº 1186 DE 30 DE AGOSTO DE 2019

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa, instaurada para apurar fatos de que trata o Processo nº 23244.008192/2018-72, designada pela Portaria nº 750 de 23/05/2018, publicada no Boletim de Serviços nº 35 de 24/05/2018, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº 06/2019, de 30 de agosto de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de setembro de 2019.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

PORTARIA Nº 1187 DE 30 DE AGOSTO DE 2019

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicada no DOU nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Art. 1º - Designar LÍVIA DA SILVA HOYLE, Técnica Administrativa em Educação do quadro de pessoal do IFAC, matrícula SIAPE nº 2054140; e MARIA DA CONCEIÇÃO VALE QUEIROZ, Técnica Administrativa em Educação do quadro de pessoal do IFAC, matrícula SIAPE nº 1983327, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo de Sindicância Disciplinar destinada a apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos de que trata o Processo nº 0094427.00006756/2019-20, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

PORTARIA Nº 1188 DE 30 DE AGOSTO DE 2019

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicada no DOU nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Art. 1º - Conceder Licença Adotante a partir de 02/09/2019 pelo período de 6 meses à servidora Maria Antonieta da Costa Falcão, matrícula SIAPE nº 1857725, lotada no Campus Cruzeiro do Sul, conforme PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA N. 00060/2019/EATE JEF/ER-ADM-PRF1/PGF/AGU.

(Original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

EDITAL COMPLEMENTAR N. 01, REFERENTE AO EDITAL DE REGRAMENTO ELEITORAL 001/2019 DO IFAC

A Comissão Eleitoral Central constituída por meio do Edital CONSU Nº 001/2019 – CTEPPE, no uso de suas atribuições legais e normativas, considerando a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Decreto Presidencial nº 6.986, de 20 de outubro de 2009 e de acordo com a Resolução CONSU nº 23, de 19 DE JULHO DE 2019, vem a público:

Art. 1º Retificar o Art. 16, §3º, inciso V do Edital de Regramento Eleitoral 001/20019 do IFAC.

Onde se lê:

V. declaração de que não se enquadra em nenhum impedimento disposto no **Art. 14** deste Edital de Regramento.

Leia-se:

V. declaração de que não se enquadra em nenhum impedimento disposto no **Art. 15** deste Edital de Regramento.

Art. 2º Retificar o Art. 16, §4º, inciso IV e V do Edital de Regramento Eleitoral 001/20019 do IFAC.

Onde se lê:

IV. documentos comprobatórios das exigências contidas no **Art. 13** deste Edital de Regramento.

V. declaração de que não se enquadra em nenhum impedimento disposto no **Art. 14** deste Edital de Regramento.

Leia-se:

IV. documentos comprobatórios das exigências contidas no **Art. 14** deste Edital de Regramento.

V. declaração de que não se enquadra em nenhum impedimento disposto no **Art. 15** deste Edital de Regramento.

Art. 3º Retificar o Art. 14, §1º do Edital de Regramento Eleitoral 001/20019 do IFAC.

Onde se lê:

§1º O candidato poderá se inscrever apenas para **um única** candidatura

Leia-se:

§1º O candidato poderá se inscrever apenas para **uma única** candidatura.

Art. 4º Retificar o Art. 15, inciso VI do Edital de Regramento Eleitoral 001/20019 do IFAC.

Onde se lê:

VI. servidor condenado em processo de improbidade administrativa, **desde de** que não esteja com processo judicial tramitando contra a referida condenação e se não houver ocorrido a prescrição; e

Leia-se:

VI. servidor condenado em processo de improbidade administrativa, **desde** que não esteja com processo judicial tramitando contra a referida condenação e se não houver ocorrido a prescrição; e

Rio Branco, 26 de agosto de 2019.

Aysilon Melo Da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral Central

EDITAL COMPLEMENTAR N. 02, REFERENTE AO EDITAL DE REGRAMENTO ELEITORAL 001/2019 DO IFAC

A Comissão Eleitoral Central constituída por meio do Edital CONSU Nº 001/2019 – CTEPPE, no uso de suas atribuições legais e normativas, considerando a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Decreto Presidencial nº 6.986, de 20 de outubro de 2009 e de acordo com a Resolução CONSU nº 23, de 19 DE JULHO DE 2019, vem a público:

Art. 1º Retificar a numeração dos artigos 18 ao 75, do Edital de Regramento Eleitoral 001/20019 do IFAC.

Onde se lê:	Art. 18, Art. 18 , Art. 19, Art. 20, Art. 21, Art. 22, Art. 23, Art. 24, Art. 25, Art. 26, Art. 27, Art. 28, Art. 29, Art. 30, Art. 31, Art. 32, Art. 33, Art. 34, Art. 35, Art. 36, Art. 37, Art. 38, Art. 39, Art. 40, Art. 41, Art. 42, Art. 43, Art. 44, Art. 45, Art. 46, Art. 47, Art. 48, Art. 49, Art. 50, Art. 51, Art. 52, Art. 53, Art. 54, Art. 55, Art. 56, Art. 57, Art. 58, Art. 59, Art. 60, Art. 61, Art. 62, Art. 63, Art. 64, Art. 65, Art. 66, Art. 67, Art. 68, Art. 69, Art. 70, Art. 71, Art. 72, Art. 73, Art. 74, Art. 75.
Leia-se:	Art. 18, Art. 19 , Art. 20, Art. 21, Art. 22, Art. 23, Art. 24, Art. 25, Art. 26, Art. 27, Art. 28, Art. 29, Art. 30, Art. 31, Art. 32, Art. 33, Art. 34, Art. 35, Art. 36, Art. 37, Art. 38, Art. 39, Art. 40, Art. 41, Art. 42, Art. 43, Art. 44, Art. 45, Art. 46, Art. 47, Art. 48, Art. 49, Art. 50, Art. 51, Art. 52, Art. 53, Art. 54, Art. 55, Art. 56, Art. 57, Art. 58, Art. 59, Art. 60, Art. 61, Art. 62, Art. 63, Art. 64, Art. 65, Art. 66, Art. 67, Art. 68, Art. 69, Art. 70, Art. 71, Art. 72, Art. 73, Art. 74, Art. 75, Art. 76.

Rio Branco, 27 de agosto de 2019.

Aysilon Melo Da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral Central

ESTE EDITAL NÃO SUBSTITUI O EDITAL DE REGRAMENTO ELEITORAL 001/2019 DO IFAC, PUBLICADO NO DIA 24 DE AGOSTO DE 2019, APENAS CONSOLIDA AS RETIFICAÇÕES DOS EDITAIS COMPLEMENTARES DE N. 01 E 02/20019.

REGRAMENTO DA CONSULTA ELEITORAL 2019 DO IFAC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE - IFAC

A Comissão Eleitoral Central constituída por meio do Edital CONSU Nº 001/2019 – CTEPPE, estabelece o regramento e o cronograma referentes ao processo de consulta para a escolha dos cargos de Reitor(a) e de Diretor(a)-Geral dos *campi*: *Rio Branco, Sena Madureira, Xapuri, Tarauacá e Cruzeiro do Sul do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre-IFAC*, conforme Decreto n.º 6.986, de 20 de outubro de 2009.

Rio Branco/AC, 24/08/2019

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

EDITAL CONSOLIDADO DE REGRAMENTO ELEITORAL 001/2019 DO IFAC, PARA O PROCESSO ELETIVO DOS CARGOS DE REITOR(A) E DIRETOR(A)-GERAL DOS *CAMPI RIO BRANCO, SENA MADUREIRA, XAPURI, TARAUCÁ E CRUZEIRO DO SUL*

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º As normas do presente Edital de Regramento têm por objetivo estabelecer as diretrizes do processo de consulta direta à Comunidade, para a escolha de Reitor(a) e de Diretor(a)-Geral dos *campi Rio Branco, Sena Madureira, Xapuri, Tarauacá e Cruzeiro do Sul*, do Instituto Federal Do Acre – IFAC, para o quadriênio 2020-2024, conforme as disposições legais previstas na Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no Decreto n.º 6.986, de 20 de outubro de 2009, na Resolução n.º 23/2019 CONSU/IFAC,

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 2º O processo de consulta para escolha do cargo de Reitor(a) e de Diretor(a)-Geral dos *campi Rio Branco, Sena Madureira, Xapuri, Tarauacá e Cruzeiro do Sul*, do Instituto Federal do Acre – IFAC será conduzido pela Comissão Eleitoral Central e pelas Comissões Eleitorais Locais, instituídas especificamente para este fim, em processo coordenado pela Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo Único. O processo de consulta eleitoral dar-se-á através de votação secreta, em turno único, nos termos da Resolução 23/2019 do Conselho Superior do IFAC.

Art. 3º O processo de consulta eleitoral compreende: a inscrição dos candidatos; a divulgação de suas propostas; a fiscalização da campanha, da votação e da apuração; a votação; a apuração e a comunicação oficial do resultado do pleito ao Conselho Superior.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 4º A Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Locais estabelecidas por este Edital de Regramento foram formadas e designadas nos termos dos artigos 4º e 5º do Decreto nº 6.986/09, compostas em processo disciplinado e coordenado pelo Conselho Superior, para regulamentar o Processo de Consulta para os Cargos de Reitor e Diretores dos *campi*, conduzido pela Câmara Técnica Especial Preparatória do Processo Eleitoral (CTEPPE), conforme Resolução 26/CONSU/IFAC/2019.

§1º As Comissões Eleitorais Central e Locais são constituídas, cada uma, por 09 (nove) membros de acordo com o Art. 4º do Decreto 6.986/09, tendo os seus representantes e respectivos suplentes escolhidos por seus pares, obedecendo-se a seguinte composição: 03 (três) servidores efetivos do corpo docente, 03 (três) servidores efetivos do corpo técnico - administrativo e 03 (três) discentes aptos;

§2º A Comissão Local da Reitoria terá a seguinte composição: 3 (três) servidores efetivos do corpo técnico-administrativo, sendo seu presidente, primeiro e segundo secretários.

§3º As Comissões Eleitorais elegerão seu presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários na reunião de instalação dos trabalhos.

§4º Os membros das Comissões Eleitorais estão automaticamente impedidos de concorrer ao pleito e de manifestarem, sob qualquer forma, apreço ou despreço, a qualquer candidato.

§5º Os membros do Conselho Superior, não licenciados, estão automaticamente impedidos de manifestarem, sob qualquer forma, apreço ou despreço, a qualquer candidato.

§6º Caso ocorra o desligamento de membros da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais, caberá a essas a sua recomposição pela convocação de suplentes previamente escolhidos.

§7º Todas as reuniões da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Locais deverão ser lavradas em atas, que serão assinadas por todos os presentes e as ausências deverão ser justificadas.

§8º As convocações da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais aos seus membros devem ser feitas formalmente, por meios impressos ou eletrônicos, com antecedência mínima de um dia.

§9º Cabe à Reitoria e à Direção Geral dos *campi* oferecerem às Comissões Eleitorais os meios necessários (deslocamentos, materiais, equipamentos, cédulas de votação, listas de votação e quaisquer outros materiais, serviço e informação que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste Edital de Regramento e dos pleitos) para a operacionalização das normas do processo de consulta à comunidade.

§10º Caberá à Reitoria garantir a estrutura necessária para o desenvolvimento dos trabalhos, com no mínimo uma sala possuindo impressora, computadores, internet e linha telefônica aberta para uso da Comissão Eleitoral Central.

§11º No dia da votação, a Comissão Eleitoral Central coordenará o processo de consulta direta ao cargo de Reitor(a) e as Comissões Locais coordenarão o processo de consulta de Diretor(a)-Geral, em cada *campi*, em sala própria, devidamente identificada e definida pelo gabinete e direção geral respectivamente, isolada e sem interferência de pessoas externas às Comissões. As salas deverão possuir infraestrutura de impressora, computadores, internet e linha telefônica aberta para uso das Comissões.

§12º Outras orientações e procedimentos relativos ao regramento do processo de consulta, serão definidos por meio de resoluções expedidas pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 5º As atribuições gerais da Comissão Eleitoral Central e das comissões Eleitorais Locais dos *campi*, estão dispostas nos artigos 6º e 7º, respectivamente, do Decreto 6.986/2009.

§1º Caberá às Comissões Eleitorais Locais do campus Avançado Baixada do Sol e da Reitoria a colaboração junto à Comissão Eleitoral Central no que se referir a:

- I - publicar a lista dos eleitores votantes do campus/reitoria, com a respectiva matrícula;
- II - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- III - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- IV - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta, exceto para a Comissão Eleitoral Local da reitoria;
- V - encaminhar à Comissão Eleitoral Central os resultados da votação realizada no campus e na reitoria.

§2º Compete, também, à Comissão Eleitoral Local do Campus Avançado Baixada do Sol prestar colaboração na eleição para escolha do Diretor(a)-Geral do Campus Rio Branco.

Art. 6º A Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Locais solicitarão servidores e convidarão discentes para auxiliarem nas mesas receptoras, caso necessário.

Parágrafo Único. Para auxiliar nas mesas receptoras, os discentes deverão ter, no mínimo 16 (dezesseis) anos de idade.

SEÇÃO I **DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

Art. 7º No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral Central:

- I. elaborar as normas, disciplinar e fiscalizar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;
- II. coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor(a), em cada *campus*, e deliberar sobre os recursos interpostos;
- III. providenciar, juntamente com as Comissões Eleitorais Locais dos *campi*, o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- IV. credenciar fiscais dos candidatos a Reitor(a) para atuar no decorrer do processo de consulta e/ou apuração;
- V. publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior;
- VI. publicar a lista dos eleitores votantes lotados na Reitoria, com a respectiva matrícula;
- VII. definir as posições dos nomes e dos números dos candidatos a Reitor(a), na cédula de votação, por ordem de recebimento do registro da inscrição de candidatura;
- VIII. decidir sobre os casos omissos.

SEÇÃO II **DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL**

Art. 8º No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral Local:

- I. coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor(a)-Geral de *campus*, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central;
- II. homologar as inscrições deferidas dos candidatos a Diretor(a)-Geral dos *campi*;
- III. supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- IV. providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- V. credenciar fiscais nos *campi* para atuarem no processo de consulta para Diretor(a)- Geral;
- VI. manter a Comissão Eleitoral Central sempre informada de suas decisões ao longo do processo quando solicitado;
- VII. consultar a Comissão Eleitoral Central nos casos omissos às suas atribuições;
- VIII. publicar a lista dos eleitores votantes do *campus*, com a respectiva matrícula;
- IX. designar servidores para que componham a Mesa Receptora junto aos respectivos *campi* e nos demais locais, que se fizerem necessários;
- X. deliberar sobre os recursos interpostos para o cargo de Diretor(a)-Geral dos *campi*;
- XI. encaminhar à Comissão Eleitoral Central os resultados da votação realizada no *campus*; e
- XII. definir as posições dos nomes e dos números dos candidatos a Diretor(a)-Geral, na cédula, por ordem de recebimento do registro da inscrição de candidatura.

CAPÍTULO IV **DO COLÉGIO ELEITORAL**

Art. 9º Poderão participar do processo de consulta a que se refere o Art. 2º, deste edital:

- I. os técnicos-administrativos dentro do seu respectivo *campus* e Reitoria, conforme quadro de lo-

tação permanente ativo, referidos no Artigo 38 do Estatuto do IFAC e Art. 9º do Decreto nº 6986, de 20 de outubro de 2009, em estágio probatório ou não, cedidos ou não, que ingressaram ao quadro até a data da publicação deste Edital de Regramento.

II. os docentes dentro do seu respectivo *campus*, conforme quadro de lotação permanente ativo, de acordo com o Artigo 38 do Estatuto do IFAC e Art. 9º do Decreto nº 6986, de 20 de outubro de 2009, em estágio probatório ou não, cedidos ou não, que ingressaram ao quadro até a data da publicação deste Edital de Regramento.

III. os discentes com matrícula regular em cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais e a distância, dentro do seu respectivo *campus*, conforme relação encaminhada pelas Direções-gerais dos *campi*, e de acordo com o Artigo 38 do Estatuto do IFAC e Art. 9º do Decreto nº 6986, de 20 de outubro de 2009, que foram matriculados na Instituição até a data de publicação deste Edital de Regramento.

§ 1º O eleitor da categoria discente exercerá o direito de voto apenas uma vez, para o cargo de Reitor(a) e de Diretor(a)-Geral, independentemente da quantidade de matrículas, sendo o seu colégio eleitoral o Campus que hospeda sua matrícula mais antiga.

§ 2º Aos servidores que estejam também matriculados na instituição na condição de alunos, só será permitido votar na condição de servidor.

§ 3º Aos servidores que acumulam cargos em diferentes segmentos dentro do IFAC, será permitido um único voto, de acordo com o cargo mais antigo.

§ 4º Os alunos matriculados em cursos oferecidos na modalidade de educação a distância votarão no seu *campus* em que possui matrícula ativa, com condições idênticas às oferecidas aos alunos de cursos presenciais.

Art. 10. Não poderão votar:

- I. funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II. ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a Instituição;
- III. servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- IV. servidores em licença para tratar de interesses particulares;
- V. servidores cedidos de outras instituições ao IFAC ou que não possuem vínculo permanente com a Instituição;
- VI. alunos de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) ou qualificação profissional, inclusive FIC-PRONATEC, e de programas que não se enquadrem no perfil de curso técnico, conforme previsão do Art. 9º, Inciso II, do Decreto nº 6.986/2009; e
- VII. servidores inativos.

Parágrafo Único. Não será permitido o voto em trânsito, por procuração, correspondência ou por qualquer outro meio de comunicação a distância.

Art. 11. O eleitor votará no seu *campus* de lotação.

§ 1º Os servidores lotados na Reitoria votarão somente para o cargo de Reitor(a).

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral Central que estiverem em atividade itinerante, votarão no seu *campus* de lotação.

§ 3º Os servidores que estiverem exercendo suas atividades em mais de um *campus* ou Reitoria, votarão onde estão lotados.

Art. 12. A listagem dos servidores votantes da Reitoria será fornecida no formato eletrônico pela Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas à Comissão Eleitoral Central para o e-mail disponível no anexo II e a dos *campi* será fornecida no formato eletrônico pela Coordenação de Gestão de Pessoas à Comissão Eleitoral Local para o e-mail também disponível no anexo II, conforme o cronograma do anexo I deste Edital de Regramento, contendo as informações sobre: nome, RG, matrícula siape do servidor, cargo do servidor, *campus* e data de admissão.

§1º As Direções-gerais dos *campi* encaminharão no formato eletrônico através dos e-mails disponíveis no anexo II, listas de votantes habilitados para as categorias de discentes, contendo: nome, matrícula, RG e curso do discente, elaboradas pela Coordenação do Registro Escolar, repassando-as à Comissão Eleitoral Local, conforme o cronograma do anexo I deste Edital de Regramento.

§2º As listagens deverão ser disponibilizadas à Comissão Eleitoral Central e às Comissões Locais até 15 (quinze) dias antes da data da eleição.

§3º As listas poderão ser impugnadas, via recurso, através do email da respectiva comissão disponível no anexo II, conforme prazo estabelecido neste Edital de Regramento, e deverão ser julgadas em até 2 (dois) dias úteis, com a divulgação da versão final das listas no sítio oficial do IFAC, conforme o cronograma do anexo I.

§4º As listagens finais publicadas no sítio oficial serão entregues de forma impressa pelas Comissões Eleitorais às respectivas Mesas Receptoras.

CAPÍTULO V **DOS CANDIDATOS**

Art. 13. Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor(a) do IFAC os servidores docentes que, nos termos do Art. 12, § 1º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, forem pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos *campi* que integram o Instituto Federal do Acre, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que preencham um dos seguintes requisitos:

- I. possuir o título de doutor; ou
- II. estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

Parágrafo único A Comissão Eleitoral Central será responsável pela análise dos documentos que comprovem os requisitos de elegibilidade mencionados no *caput* e deverá assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de servidores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, no que concerne à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para exercício do cargo, sendo de sua competência homologar as respectivas candidaturas e publicar o resultado, conforme os arts. 4º e 7º deste Edital de Regramento.

Art. 14. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor(a)-Geral dos *campi* Rio Branco, Xapuri, Tarauacá, Sena Madureira e Cruzeiro do Sul, do Instituto Federal do Acre – IFAC, os servidores que, nos termos do Art. 13, § 1º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, forem ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Pla-

no de Carreira dos Cargos Técnicos-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que preencham um dos seguintes requisitos:

- I. possuir o título de doutor; ou
- II. estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior; ou
- III. possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou
- IV. ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública em consonância com a Portaria MEC nº 1.430, de 28 de dezembro de 2018.

§1º O candidato poderá se inscrever apenas para uma única candidatura.

§2º A Comissão Eleitoral Local de cada *campus* será responsável pela análise dos requisitos de elegibilidade mencionados no *caput* deste artigo e deverá assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de servidores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, no que concerne à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para exercício do cargo, sendo de sua competência homologar as respectivas candidaturas e encaminhar o resultado à Comissão Eleitoral Central para publicação, conforme o Art. 5º deste Edital de Regramento.

§3º O exercício de atividade de gestão no IFAC poderá ser contada acumuladamente entre os períodos em que o candidato ocupou Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG), Função de Coordenação de Curso (FCC) e tempo de exercício como conselheiro do Conselho Superior do IFAC.

Art. 15. Não poderão se candidatar aos cargos de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral:

- I. funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II. ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição e que não atendam as condições de elegibilidade previstas neste Edital de Regramento;
- III. servidores com contrato por tempo determinado, com fundamento na Lei n.º 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- IV. servidores em licença para tratar de interesses particulares (Art. 91 da Lei n.º 8.112 de 1990), e os afastados para servir a outro órgão ou a outra entidade (Art. 93 da Lei n.º 8.112 de 1990, com as modificações da Lei n.º 9.527 de 1997);
- V. servidor inativo;
- VI. servidor condenado em processo de improbidade administrativa, desde que não esteja com processo judicial tramitando contra a referida condenação e se não houver ocorrido a prescrição; e
- VII. servidor condenado judicialmente por crime falimentar, sonegação fiscal, prevaricação, corrupção ativa ou passiva e especulato.

CAPÍTULO VI **DO REGISTRO E DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

Art. 16. O registro da candidatura para Reitor(a) e Diretor(a)-Geral deverá ser feito em formato eletrônico através dos e-mails da Comissão Eleitoral Central e Comissão Eleitoral Local respectivamente, disponível no anexo II, mediante envio da ficha de inscrição, presente no anexo V deste Edital de Regramento, devidamente preenchida e assinada pelo candidato, além dos demais documentos indicados neste artigo, nas datas e horários indicados no cronograma.

§1º Em caso de impossibilidade, devidamente comprovada, do registro da candidatura via e-mail, o candidato deverá procurar a comissão competente para a entrega dos documentos.

§2º Serão consideradas apenas as inscrições enviadas dentro do período estabelecido no Anexo I.

§3º São documentos necessários para o registro de candidatura ao cargo de Reitor(a) do IFAC:

- I. cópia da cédula de identidade, ou equivalente, que seja reconhecido no país;
- II. requerimento e ficha de inscrição, conforme anexos III e V, devidamente preenchidos;
- III. uma foto no formato digital com fundo branco para inserção no sítio institucional;
- IV. documentos comprobatórios das exigências contidas no Art. 13 deste Edital de Regramento;
- V. declaração de que não se enquadra em nenhum impedimento disposto no Art. 15 deste Edital de Regramento;
- VI. declaração de que não figura como membro em nenhuma comissão eleitoral, conforme anexo XIII;
- VII. declaração de não impedimento, conforme o anexo XVI;e
- VIII. proposta de gestão.

§4º São documentos necessários para o registro de candidatura ao cargo de Diretor(a)-Geral do IFAC:

- I. cópia da cédula de identidade, ou equivalente, reconhecido no país;
- II. requerimento e ficha de inscrição, conforme anexos IV e V, devidamente preenchidos;
- III. uma foto no formato digital com fundo branco para inserção no sítio institucional;
- IV. documentos comprobatórios das exigências contidas no Art. 14 deste Edital de Regramento;
- V. declaração de que não se enquadra em nenhum impedimento, conforme disposto no Art. 15 deste Edital de Regramento;
- VI. declaração de que não figura como membro em nenhuma comissão eleitoral, conforme anexo XIII;
- VII. declaração de não impedimento, conforme o anexo XVI;e
- VIII. proposta de gestão.

§5º Será considerado para fins de comprovação de titulação: diploma ou certificado de conclusão de curso, quando emitido por instituição brasileira. Caso o título seja expedido por instituição estrangeira, este deve estar devidamente revalidado por instituição de ensino no Brasil, nos termos da legislação competente.

§6º A declaração de tempo de serviço e enquadramento funcional, constando o regime de trabalho, deverá ser expedida pelas Coordenações de Gestão de Pessoas dos *campi* ou Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas – DISGP do IFAC, no mesmo dia de sua solicitação.

§7º As Comissões Eleitorais Central e Local rejeitarão as inscrições que não acompanharem a documentação necessária e/ou encaminhadas fora do prazo ou de candidatos que se encontrem em alguma hipótese de impedimento, em ato fundamentado neste Edital de Regramento.

§8º Da rejeição das inscrições de que tratam do parágrafo anterior, caberá recurso no prazo de até 24 horas, a partir da divulgação das inscrições, conforme anexo I deste Edital de Regramento.

CAPÍTULO VII **DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

Art. 17. Homologadas as inscrições dos candidatos, no prazo consignado no Edital de Regramento, a Comissão Eleitoral Central publicará lista contendo os nomes e os números dos candidatos ao cargo de

Reitor(a) e de Diretor(a)-Geral de cada *campus*, que servirá de base para confecção das cédulas para votação manual.

§1º Do resultado da homologação das candidaturas ao cargo de Reitor(a) e ao cargo de Diretor(a)- Geral, caberá recurso, o qual deverá ser enviado no formato eletrônico através dos e-mails disponíveis no anexo II, por qualquer candidato ou eleitor, no prazo de 48 horas a partir da homologação, de acordo com o cronograma disponível no anexo I.

§2º Sendo acatado pedido de impugnação pelas Comissões Central e Locais, caberá a estas dar ciência ao candidato cuja inscrição foi contestada, por escrito e por meio de publicação no portal do IFAC.

§3º O candidato, cuja inscrição for impugnada, poderá apresentar sua defesa em até 24 horas a partir da notificação das Comissões Central e Locais. O julgamento da defesa ocorrerá em até 24 horas a partir do seu recebimento.

§4º Após o julgamento dos recursos, as Comissões Central e Locais publicará o resultado final da homologação das candidaturas.

§5º Após ter sua candidatura homologada, o candidato terá que apresentar em 48 (quarenta e oito) horas às Comissões Central e Locais, declaração que comprova o afastamento de suas atividades laborais durante a campanha.

§6º O afastamento e a declaração serão concedidos ao candidato em até 24 (vinte e quatro) horas pela Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas ou pela Coordenação de Gestão de Pessoas.

§7º O afastamento mencionado no parágrafo anterior é *lato sensu*, compreendendo os artigos 77 até 102 da lei 8.112/1990, ressalvado os casos que impeçam a candidatura.

CAPÍTULO VIII **DA CAMPANHA**

Art. 18. Durante a realização da campanha eleitoral:

- I. Os candidatos (as), seus apoiadores e simpatizantes deverão observar o Código de Ética do Servidor Público e o Regimento Disciplinar Discente nas suas ações;
- II. Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos);
- III. Será permitido aos candidatos fazerem campanha individual em lanchonetes, pátios, corredores, setores administrativos e similares, em data e horários acordados com as Comissões Eleitorais Locais;
- IV. Será permitida, exclusivamente ao candidato, a entrada em salas de aula, salas administrativas e laboratórios, durante as atividades regulares, em data e horários acordados com as Comissões Eleitorais Central e Locais e acompanhados por representante dessas comissões, para a divulgação do seu plano de gestão;
- V. É vedada a entrada de mais de um candidato em salas de aula, salas administrativas e laboratórios;
- VI. Cada candidato poderá realizar uma única visita por turma com o tempo máximo de até 10 minutos;
- VII. Os candidatos (as) não poderão fazer campanha nas bibliotecas;
- VIII. Cada candidato poderá somente confeccionar:
 - a) Broche (adesivo ou pin);
 - b) Panfletos, folderes e cartazes em tamanho máximo, padrão A3;

c) Banners e bandeiras que deverão ter as dimensões de até 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de comprimento e 1,00m (um metro) de largura;

d) Faixas que deverão ter até 3,00m por 1,00m.

IX. Os impressos poderão conter foto, apresentação (cargo, formação, etc.), slogan, nome, número do candidato e cargo a que concorre, propostas e outras informações que julgar pertinentes;

X. É proibida a alteração da logomarca do IFAC em material de campanha do candidato;

A logomarca estará disponível no sítio do IFAC em www.portal.ifac.edu.br/consulta2019;

A Comissão Eleitoral Central disponibilizará um espaço no site institucional para a publicação da proposta de gestão apresentada por cada candidato.

Os panfletos e cartazes serão dispostos, nos *campi* e Reitoria, em espaços idênticos, para cada candidato, definidos pelas Comissões Eleitorais Locais;

Poderão ser utilizados perfis em redes sociais e e-mails pessoais dos candidatos;

Não é permitido aos candidatos, seus apoiadores e simpatizantes utilizar, direta ou indiretamente, estrutura funcional, material de consumo e infraestrutura gráfica do IFAC;

Em qualquer material impresso do candidato, deverá constar o nome e CNPJ da gráfica em que o mesmo foi confeccionado. Caso este não venha a ser confeccionado em uma gráfica, o candidato deverá fornecer uma declaração que conste a forma como este material foi impresso;

Os candidatos não poderão fazer campanha por meio de carros de som, megafones e qualquer outro meio de amplificação sonora, salvo autorização prévia da Comissão Eleitoral Local;

XI. Os candidatos não poderão enviar propaganda eleitoral pelo e-mail institucional pessoal do candidato para o grupo de e-mails institucionais do eleitorado.

XII. Os candidatos deverão retirar todo o material de campanha no prazo máximo de 12 (doze) horas antes do início da eleição.

§1º A campanha eleitoral somente poderá ser deflagrada após o resultado final da homologação das candidaturas, conforme cronograma, e deverá ser encerrada até 12 (doze) horas antes da eleição.

§2º É facultativa a realização de debates entre os candidatos aos cargos de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral de campus.

§3º Caso haja manifestação de interesse na realização de debate para o cargo de Reitor(a), as regras, metodologia e datas serão acordadas entre a Comissão Eleitoral Central e os candidatos.

§4º Caso haja manifestação de interesse na realização de debate para o cargo de Diretor(a)-Geral de campus, as regras, metodologia e datas serão acordadas entre a Comissão Eleitoral Local e os candidatos.

Art. 19. É livre a divulgação dos nomes dos candidatos e de suas propostas no interior dos *campi* e da Reitoria do IFAC, não sendo permitido:

I. Promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações dos *campi* e da Reitoria;

II. Utilizar material de consumo do IFAC;

III. Utilizar equipamentos e instalações do IFAC, sendo permitido o uso destes apenas mediante requisição prévia às Comissões Eleitorais Locais, que analisarão o pedido e, conforme o caso autorizarão os usos requeridos, devendo comunicar imediatamente à Comissão Eleitoral Central a sua decisão, cuidando-se para que os referidos usos não ocorram em preferência, privilégio ou detrimento de outro candidato;

IV. Atentar contra a honra dos concorrentes ou do eleitorado;

- V. Utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes e;
- VI. Adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza interna e/ou externa no IFAC.

§1º É vedado o fornecimento de e-mail pessoal dos eleitores por parte do IFAC.

§2º É vedado aos ocupantes de cargo de direção, chefia, assessoramento, função gratificada, função de coordenação de curso ou participante de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

§3º Os infratores poderão ser punidos na forma da Lei Federal nº 8.112/1990, Código de Ética do Servidor, e/ou Regimento Disciplinar Discente, após processo administrativo.

§4º Os infratores também poderão responder civil e penalmente, por crimes que atentem contra a ordem, à moral e aos bons costumes, conforme legislação aplicada.

§5º As infrações eleitorais contidas neste artigo estarão sujeitas às regras disciplinares contidas na Lei nº 11.892/2008, no Decreto nº 6.986/2009, Lei nº 8.112/1990, no Regulamento de Ética do Servidor Público Federal (Decreto nº 1.171/1994), Regimento Disciplinar Discente (Resolução IFAC nº 161/2013), neste Edital de Regramento e nas regras para debates, elaborado pela Comissão Eleitoral Central, ficando a fiscalização a cargo das Comissões Eleitorais Locais e Central.

§6º Os debates e a utilização de material de campanha, permissões, vedações e sanções ocorrerão conforme as regras estabelecidas neste Edital de Regramento.

§7º Nenhum servidor poderá fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO DE ESCOLHA

SEÇÃO I Dos turnos

Art. 20. As eleições serão processadas em turno único, sendo eleito, o candidato que obtiver a maior taxa percentual de votos.

Parágrafo único. No caso de empate serão considerados os critérios de desempate na seguinte ordem:

- I. o candidato que tiver mais tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.
- II. o candidato que tiver maior tempo de serviço público federal.
- III. o candidato com maior idade.

SEÇÃO II Das cédulas eleitorais

Art. 21. As cédulas de votação a serem utilizadas no processo de consulta normatizadas por este Edital de Regramento terão as seguintes características:

- I. a cédula a ser utilizada para escolha do cargo de Reitor(a) conterà os nomes e os números dos candidatos precedidos de uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará a sua escolha. O mesmo se aplica

para o cargo de Diretor(a)-Geral;

II. serão impressas em cores diferentes para caracterizar os segmentos votantes;

III. no verso das cédulas haverá espaços para rubricas do presidente, vice-presidente e secretário da mesa receptora;

IV. serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral Central e impressas, sob supervisão de pelo menos um membro da Comissão Local, pela Reitoria até 10 dias antes da data das eleições, devendo nelas constar os nomes e números dos candidatos registrados para os cargos de Reitor(a) e de Diretor(a)-Geral.

§1º As ordens de indicação dos nomes e números dos candidatos aos cargos de Reitor(a) e de Diretor(a)-Geral, nas suas respectivas cédulas, serão definidas por ordem de recebimento do registro da inscrição de candidatura, sendo divulgada na lista preliminar e mantida até o final do pleito.

§2º Serão consideradas cédulas oficiais aquelas que contenham as assinaturas do presidente, vice-presidente e secretário da mesa receptora.

§3º As cédulas serão distribuídas às seções pela Comissão Eleitoral competente juntamente com o restante do material que compõe o processo eleitoral.

§4º O número de cédulas a ser distribuído para cada seção eleitoral atenderá ao número total de eleitores, por segmento, constante da lista nominal de votação, acrescidos de 2% de reserva técnica para uso exclusivo da mesa receptora.

§5º Em nenhuma hipótese será fornecida ao eleitor mais de uma cédula por cargo em disputa eleitoral (Diretor(a)-Geral e Reitor(a)).

§6º As cédulas não utilizadas pela seção serão devolvidas à Comissão Eleitoral competente por ocasião do encerramento dos trabalhos.

§7º Aos eleitores com deficiência serão providos os mecanismos necessários para garantir sua participação no pleito.

§8º A Comissão Eleitoral Central providenciará a confecção de cédulas acessíveis.

§9º As Comissões Eleitorais Locais solicitarão aos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas – NAPNE dos *campi* a identificação e quantitativo dos eleitores citados no §7º e a Comissão Eleitoral Central requisitará da Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas a lista de servidores aptos a votar com a identificação;

§10º O candidato poderá indicar seu “nome social” para constar na cédula eleitoral, ao qual seguirá o seu nome completo entre parênteses.

§11º Serão nulos os votos assinalados em cédulas que:

I. não corresponderem ao modelo oficial;

II. não estiverem devidamente rubricadas pelos membros da mesa;

III. contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, além do que expresse seu voto;

IV. estiverem assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor; e

V. forem atribuídos a candidatos não registrados.

SEÇÃO III

Das mesas receptoras e de seu funcionamento

Art. 22. A designação dos membros das mesas receptoras será feita pelas Comissões Eleitorais Locais e compostas de um presidente, um vice-presidente e um secretário, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do dia da votação.

§1º Os membros das mesas receptoras serão compostos por voluntários aptos a votar, servidores docentes e técnico-administrativos, e discentes, todos maiores de 18 (dezoito) anos.

§2º No caso de haver maior número de candidatos do que vagas para compor as mesas receptoras das seções eleitorais, o critério de desempate será por ordem de inscrição.

§3º No caso de não haver o número necessário de voluntários para compor as mesas receptoras das seções eleitorais, a Comissão Eleitoral Local deverá convocá-los.

§4º As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de dois (02) de seus membros.

§5º Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades normais na Instituição, 01 (um) dia antes da eleição para instruções e no dia e hora da eleição que forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade sem justificativa.

§6º Aos servidores que compuserem a mesa receptora será concedido:

- I. Aos docentes 16 (dezesesseis) horas, para serem computadas em Plano Individual de Trabalho no corrente ano;
- II. Aos técnico-administrativos será concedido 02 (dois) dias de folga;
- III. Aos discentes de ensino médio e de graduação, declaração de atividades complementares de 16 (dezesesseis) horas, referentes ao dia da votação.

§7º As Comissões Eleitorais Locais deverão manter, também, cadastro de voluntários suplentes para eventuais ausências e/ou substituições de membros da mesa receptora.

Art. 23. Compete ao presidente da mesa receptora:

- I. presidir os trabalhos da mesa;
- II. conferir a integridade do material recebido para a votação;
- III. identificar e quantificar os fiscais e seus respectivos suplentes credenciados;
- IV. solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta na lista;
- V. rubricar, juntamente com os demais membros da mesa, as cédulas de votação;
- VI. dirimir as dúvidas que ocorrerem no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;
- VII. comunicar às Comissões Eleitorais e fazer registrar em ata as ocorrências relevantes;
- VIII. assinar a ata de votação com os demais membros da mesa; e
- IX. encaminhar à Comissão Eleitoral Local a contagem dos votos, o material da votação sob sua responsabilidade, para posterior apuração.

Art. 24. Compete ao vice-presidente da mesa receptora:

- I. substituir o presidente, na sua falta ou impedimento ocasional; e
- II. auxiliar o presidente nas suas atribuições.

Art. 25. Compete ao secretário da mesa receptora:

- I. solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na respectiva lista; e
- II. lavrar a ata e assiná-la com os demais membros da mesa.

Art. 26. Para o seu funcionamento, a mesa receptora receberá da Comissão Eleitoral Local os seguintes materiais de votação:

- I. lista dos votantes na seção;
- II. três urnas de lona vazias e lacradas para cada *campus*;
- III. duas urnas de lona vazias e lacradas para Reitoria;
- IV. lacres para as urnas;
- V. cédulas oficiais;
- VI. material de expediente necessário à execução dos trabalhos, cedido pelo próprio *campus* e reitoria, e;
- VII. cabine de votação.

SEÇÃO IV **Da votação**

Art. 27. O processo de votação desenvolver-se-á no dia e horários indicados no anexo I deste Edital de Regramento, que será publicado no sítio do IFAC pela Comissão Eleitoral Central, sendo assegurado o sigilo do voto mediante:

- I. isolamento do eleitor em cabine;
- II. deslacre, no início da votação, e lacre, ao fim da votação, das urnas receptoras serão feitos na presença de no mínimo: 1 (um) membro da mesa e 1 (um) fiscal de votação e, na ausência deste, de 1 (um) eleitor presente;
- III. vedação do uso de equipamentos eletrônicos na cabine de votação.

§1º Os processos de votação nas unidades com três turnos de funcionamento ocorrerão das 9 às 21 horas;

§2º Os processos de votação nas unidades com dois turnos de funcionamento ocorrerão das 8 às 17 horas.

§3º No horário previsto para encerramento da votação deverão ser distribuídas senhas para os eleitores que estiverem presentes na seção, compondo a fila de votação, e que ainda não tenham exercido direito de voto.

§4º Será assegurado o atendimento preferencial aos votantes, conforme disposto na Lei 10.098/2000.

§5º Os eleitores com deficiência, impossibilitados de exercer com autonomia seu voto, poderão, se necessário, fazê-lo com auxílio de um terceiro por eles indicado.

Art. 28. No dia da votação, antes de iniciados os trabalhos, a mesa receptora fará a conferência das urnas, observando os seguintes procedimentos.

- I. verificar a existência do(s) lacre(s) na(s) urna(s);
- II. realizar o deslacre da(s) urna(s) no início da votação na presença de pelo menos 1 (um) fiscal de votação e, na ausência deste, de um eleitor presente, demonstrando aos presentes estarem as urnas vazias;
- III. lacrar a(s) urna(s) para início da votação;
- IV. lacrar a entrada de cédulas da(s) urna(s) ao final da votação; e
- V. registrar em ata as ocorrências.

Art. 29. É vedado, no dia da votação, providenciar meios de transporte a todo e qualquer eleitor para o pleno exercício do direito de voto.

Art.30. Os alunos dos polos de Educação a Distância (EaD) deverão comparecer para votar no respectivo *campus* de matrícula.

Art. 31. Os servidores aptos deverão votar em seu *campus* de lotação.

Art. 32. Os discentes aptos deverão votar em seu *campus* de matrícula.

Art. 33. Por ordem de chegada, o votante se identificará mediante a apresentação de documento oficial válido com foto, assinando, em seguida, a lista de eleitores correspondente.

Parágrafo Único. São considerados documentos oficiais, que habilitam o voto: Carteira de Identidade (RG), Identidade Funcional (identificação profissional ou de entidade de classe), Certificado de Reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação (com foto) e Passaporte.

Art. 34. O mesário, ao entregar a(s) cédula(s) para o votante, deverá mostrar o verso com as assinaturas dos integrantes da mesa.

Parágrafo Único. Após assinalar o nome do candidato de sua preferência, o votante depositará a(s) cédula(s) na urna eleitoral correspondente ao seu segmento.

Art. 35. A fiscalização da votação, em cada mesa receptora, não poderá ser exercida por candidato, integrante das Comissões Eleitorais ou integrante das mesas receptoras.

§1º Somente poderão ser fiscais os docentes, os técnicos-administrativos e os discentes que estão aptos a votar e com mais de 16 anos.

§2º Cada candidato poderá indicar até três fiscais por seção de votação, sendo um (01) fiscal titular e dois (02) suplentes, obrigatoriamente credenciados pelas Comissões Eleitorais Central e Locais de acordo com o anexo XI deste Edital de Regramento.

§3º Caberá recurso da lista de fiscais, em até 24 horas, conforme o prazo contido no anexo I deste Edital de Regramento.

Art. 36. O fiscal somente poderá atuar depois de exibir sua credencial ao presidente da mesa receptora e/ou da mesa apuradora.

Art. 37. Somente poderão permanecer no recinto de votação, durante o fluxo de eleitores, os membros da mesa receptora, Comissões Eleitorais e os fiscais devidamente credenciados, sendo um fiscal por candidato.

Art. 38. O presidente da mesa receptora, ao término da votação, declarará seu encerramento e tomará as seguintes providências:

- I. lacrará as urnas e rubricará os lacres, com os demais membros e fiscais, e as entregará ao Presidente da Comissão Eleitoral Local;
- II. inutilizará, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes, passando um traço no espaço dedicado à assinatura;

- III. passará um traço nas cédulas já assinadas pelos mesários e não utilizadas;
- IV. solicitará ao secretário que seja lavrada a ata, conforme modelo constante no Anexo XII; e
- V. conduzirá o material de votação para a mesa apuradora que será constituída pela Comissão Eleitoral Local.

SEÇÃO V

Da apuração dos resultados

Art. 39. A entrega de todo o material de votação referente aos *campi* será realizada por um dos membros da mesa receptora às Comissões Eleitorais Central e Local imediatamente após o encerramento da votação.

Parágrafo único Poderá acompanhar a apuração, no máximo, um fiscal por candidato para cada mesa apuradora.

Art. 40. Depois de lacrada, a urna deverá ser enviada ao presidente da Comissão Eleitoral Local.

§1º As mesas apuradoras serão constituídas por, no mínimo, 5 (cinco) membros, sendo:

- a) O presidente da Comissão Eleitoral Local;
- b) 3 (três) membros da Comissão Eleitoral Local; e
- c) 1 (um) representante de cada mesa receptora.

§2º O presidente da Comissão Eleitoral Local instituirá os membros e deflagrará o início dos trabalhos das mesas de apuração.

§3º Poderão acompanhar a apuração, no máximo, um fiscal por candidato para cada mesa apuradora.

§4º Os trabalhos de apuração poderão ser registrados e gravados em áudio e vídeo, por equipamento e pessoal devidamente autorizados pela Comissão Eleitoral Local, caso tenha disponibilidade deste recurso.

§5º É vedado o registro e gravação por membros da mesa apuradora ou fiscais presentes no local da apuração.

Art. 41. A apuração será iniciada imediatamente ao término da votação, conforme o cronograma constante no anexo I, sendo que, iniciado o trabalho, este não será interrompido até o término da apuração.

§1º Os dados da apuração serão registrados no mapa de totalização e em ata redigida pelo secretário da Comissão Local e assinada pelos membros e fiscais das mesas apuradoras, conforme modelos dos Anexos XII, XIV e XV.

§2º Concluído o processo de contagem dos votos o Presidente da mesa apuradora deverá encaminhar, por e-mail e de imediato, para a Comissão Eleitoral Central as atas de apuração e os mapas de totalização, assinadas pelos membros e fiscais das mesas apuradoras.

§3º Caberá à Comissão Eleitoral Central a elaboração da ata de apuração final da eleição e a proclamação do resultado do pleito para Reitor(a) e de Diretor(a)-Geral dos *campi*.

Art. 42. Contadas as cédulas depositadas em cada urna, a mesa apuradora verificará se seu quantitativo corresponde ao número de votantes.

§1º Serão anuladas as cédulas que contiverem sinais de rasura e/ou identificação do votante e aquelas em que não se consiga identificar a intenção do eleitor.

§2º Será anulado o voto em cuja cédula de votação for assinalado mais de um nome de candidato.

§3º Será considerada a cédula em branco quando nenhuma das quadrículas for assinalada e não tiver nenhuma das anulações acima, devendo ser sinalizado pelo presidente da mesa apuradora com caneta de tinta vermelha ou carimbo com os dizeres “EM BRANCO”.

Art. 43. Serão consideradas nulas as urnas que:

- I. apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude; ou
- II. não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas dos votantes.

Art. 44. As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas em local seguro a ser definido pela Comissão Eleitoral Central, pelo prazo que durarem as elucidações de possíveis recursos.

§1º O pedido de anulação da urna deverá ser manifestado no momento da sua recepção ou durante a apuração dos votos, devendo ser encaminhado para Comissão Eleitoral Central, devidamente fundamentado em razões de fato e de direito, conforme modelo do anexo X, devendo ser julgado imediatamente.

§2º Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.

Art. 45. Os fiscais poderão requerer à Comissão Eleitoral competente a impugnação de urnas e de votos em dois momentos:

- I. a impugnação de urna poderá ser solicitada imediatamente após a sua abertura para conferência da listagem com o quantitativo de votos nela depositado, paralisando com isso a apuração de validade dos votos, até julgamento do recurso da urna;
- II. a impugnação de validade do voto restringir-se-á tão somente à validação ou não do voto caracterizado na cédula, permanecendo em separado os votos impugnados até o final da apuração, sendo apreciado pela Comissão Eleitoral competente, desde que o quantitativo destes interfira nos resultados.

Parágrafo Único. Tanto candidatos como fiscais poderão encaminhar impugnações às Comissões Eleitorais competentes, que serão decididas pela Comissão Eleitoral Central, por maioria simples de votos de seus membros, conforme previsto neste Edital de Regramento.

Art. 46. O processo de consulta será finalizado em Turno Único.

Art. 47. Concluído o processo de contagem de votos, o presidente da mesa apuradora deverá encaminhar, de imediato, o mapa de apuração final e a ata digitalizados e assinados pelos membros da mesa apuradora e os fiscais, para o endereço de correspondência eletrônica da Comissão Eleitoral Central cec2019@ifac.edu.br.

§1º Toda a documentação original da eleição deverá ser entregue ao presidente da Comissão Eleitoral Local.

§2º O transporte do malote lacrado com todos os documentos da eleição será feito por um representante da Comissão Eleitoral Local do campus e entregue ao presidente da Comissão Eleitoral Central, na Reitoria.

§3º Caberá à Comissão Eleitoral Central, a elaboração da Ata de Apuração Final da eleição e a

proclamação do resultado do pleito para Reitor(a) do IFAC e para Diretor(a)-Geral dos *campi* Rio Branco, Sena Madureira, Cruzeiro do Sul, Tarauacá e Xapuri.

Art. 48. Será considerado eleito o candidato que tenha obtido maior percentual de votação, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, em relação ao total de votos efetivados, de acordo com o disposto no caput dos Artigos 12 e 13 da Lei nº 11.892/2008, cumulando com o caput do Art. 10, § 1º, do Decreto n.º 6.986/2009.

§1º Para cálculo do percentual obtido pelo candidato, em cada cargo e segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

§2º Segundo a Lei nº 11.892/2008 será atribuído o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos em educação e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

§3º O percentual de votação final de cada candidato, em cada cargo, será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme fórmula a seguir:

$$P_i = 100 \left[\frac{1}{3} \left(\frac{D_i}{D} \right) + \frac{1}{3} \left(\frac{T_i}{T} \right) + \frac{1}{3} \left(\frac{A_i}{A} \right) \right]$$

Onde:

P_i = percentual de votos do candidato i;

D = total de professores votantes;

T = total de técnicos-administrativos votantes;

A = total de alunos votantes;

D_i = total de votos de docentes no candidato i;

T_i = total de votos de técnicos-administrativos no candidato i;

A_i = total de votos de alunos no candidato i.

§4º A fórmula utiliza em sua metodologia as seguintes variáveis:

I - Percentual total de votos;

II – Razão de votos recebidos por eleitores aptos a votar

III – Paridade de 1/3 (um terço) dos votos, nos termos do Artigo 13 da Lei 11.892/2008.

Art. 49. Após a apuração do resultado, as atas e as cédulas apuradas das urnas serão guardadas em envelopes lacrados e ficarão sob posse da Comissão Eleitoral Central, para fins de recontagem de votos ou julgamento de recursos, caso seja necessário.

Parágrafo único. Do resultado da eleição caberá recurso à Comissão Eleitoral Central, no prazo de 24 horas após a divulgação do resultado da apuração, que deverá ser julgado para publicação do resultado final.

SEÇÃO VI

Da proclamação dos resultados

Art. 50. Depois de recebidos as atas e mapas da mesa apuradora, a Comissão Eleitoral Central fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

Parágrafo Único. Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral Central proclamará os resultados finais.

Art. 51. Serão considerados eleitos os candidatos a Reitor(a) e a Diretor(a)-Geral que obtiverem maior percentual alcançado respectivamente, nos termos deste Edital de Regramento.

Art. 52. A Comissão Eleitoral Central encaminhará relatório ao Conselho Superior, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de consulta direta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a proclamação do resultado final.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS

Art. 53. Os candidatos deverão protocolar seus recursos para o cargo de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral através de formulário disponível no anexo VIII e enviados no formato eletrônico para o e-mail da Comissão Eleitoral competente.

Parágrafo Único. Os recursos para o cargo de Reitor(a) deverão ser endereçados/encaminhados à Comissão Eleitoral Central e para o cargo de Diretor(a)-Geral deverão ser endereçados/encaminhados às Comissões Eleitorais Locais conforme os prazos previstos no anexo I, e conforme o formulário para recurso no anexo VIII deste Edital de Regramento.

Art. 54. Os interessados que desejarem fazer impugnação deverão protocolar seus recursos no formato eletrônico através dos e-mails disponíveis no anexo II, encaminhados às Comissões Eleitorais competentes.

Art. 55. A competência para o julgamento dos recursos está estabelecida neste Edital de Regramento.

§1º A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros titulares da Comissão Eleitoral Central ou das Comissões Eleitorais Locais, conforme suas competências, cabendo a seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§2º A Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Locais seguirão os prazos para recurso conforme estabelecido no anexo I.

§3º Os prazos para respostas aos recursos estabelecidos neste Edital de Regramento poderão, por decisão da Comissão Eleitoral Central, excepcionalmente, sofrer alteração para garantir a viabilidade do processo eleitoral.

§4º O quórum mínimo para julgamento de recurso deverá ser de cinco membros da Comissão Eleitoral Central ou da Comissão Eleitoral Local.

§5º Os recursos recebidos pelas Comissões Eleitorais Locais, referente à impugnação da eleição deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Central.

Art. 56. Da publicação do resultado preliminar da eleição caberá recurso no prazo de 1 (um) dia útil.

Art. 57. Dos julgamentos recursais emitidos pela Comissão Eleitoral Central, referentes ao resultado final do processo eleitoral, cabem recursos ao Conselho Superior, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a partir da homologação e publicação do resultado final.

CAPÍTULO XI DAS DENÚNCIAS

Art. 58. As denúncias, que poderão ser feitas por eleitores e candidatos, deverão ser devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha.

§1º As denúncias serão apuradas e decididas pela Comissão Eleitoral respectiva.

§2º As denúncias deverão ser apresentadas em formato eletrônico, conforme modelo do anexo VII, encaminhadas para o e-mail da comissão competente, relatando os fatos, devendo ser acompanhadas por documentos comprobatórios dos fatos alegados, no prazo de até 1 (um) dia útil, contado da ocorrência do fato que lhe deu origem, ou da data que se tomou conhecimento.

§3º O(a) denunciado(a) será notificado(a) da denúncia, via endereço eletrônico, caso seja candidato ou servidor do IFAC, tendo prazo de até 2 (dois) dias úteis após o envio da notificação para apresentação de defesa escrita.

§4º No caso de infração cometida por alunos ou por pessoas das quais não se possa identificar o endereço eletrônico, valerá a notificação via sítio eletrônico.

§5º A Comissão Eleitoral Central proferirá decisão sobre a denúncia até 3 (três) dias úteis após a apresentação da notificação ao denunciado, com ou sem apresentação de defesa.

§6º Os discentes infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no Regulamento Discente do IFAC, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

§7º As denúncias contra a Comissão Eleitoral Local deverão ser apresentadas por meio do formulário disponível no anexo VII e enviada para o e-mail cec2019@ifac.edu.br no prazo de até 1 (um) dia útil, após o fato ou ato da Comissão, ou da data de que se tomou conhecimento, dirigidas à Comissão Central, sendo acompanhadas da documentação necessária à comprovação de suas alegações.

§8º As denúncias contra a Comissão Eleitoral Central deverão ser apresentadas por meio do formulário disponível no anexo VII e enviada para o e-mail consu@ifac.edu.br no prazo de até 1 (um) dia útil, após o fato ou ato da Comissão, ou da data de que se tomou conhecimento, dirigidas ao Conselho Superior, sendo acompanhada da documentação necessária à comprovação de suas alegações. O Conselho Superior poderá pedir esclarecimentos às Comissões antes de proferir sua decisão.

CAPÍTULO XII **DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES**

Art. 59. Realização pelo candidato de propaganda em período e local não permitido.

Sanção: Advertência por escrito, enviada para o endereço eletrônico e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo Único. Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, será aplicada sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 60. Realização pelo candidato de propaganda eleitoral não permitida por este Edital de Regulamento.

Sanção: Advertência por escrito, enviada para o correio eletrônico e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 61. Fazer o candidato propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qual-

quer membro da comunidade do IFAC por meio impresso e/ou eletrônico.

Sanção: Advertência por escrito, enviada para o correio eletrônico e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 62. Comprometimento, pelo candidato ou alguém sob seu consentimento ou delegação, da estética e da limpeza dos imóveis do IFAC para realização de propaganda.

Sanção: Advertência por escrito, enviada para o correio eletrônico e publicada no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo Único. Sendo autor ou tendo consentido a infração, fica o candidato obrigado ao reparo do dano causado e/ou limpeza do ambiente, sendo que, em caso de descumprimento ou reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 63. Utilização, direta ou indireta, pelo candidato, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e de associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 64. Criação, pelo candidato, de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 65. Não atendimento, pelo candidato, às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente.

Sanção: Advertência por escrito, enviada para o correio eletrônico e publicada no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 66. Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFAC.

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 67. Utilização, pelo candidato, de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de voto).

Sanção: Cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 68. Descumprimento pelo candidato das regras estabelecidas neste edital.

Sanção: Advertência por escrito, enviada para o correio eletrônico e publicada no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 69. Os apoiadores e simpatizantes dos candidatos que, porventura, venham a cometer qualquer tipo de infração apresentada neste Edital de Regramento também sofrerão o processo legal.

Art. 70. É competência das comissões locais verificar e/ou apurar o cometimento de infrações e encaminhar relatório à Comissão Central, que deliberará sobre a aplicação de sanção.

Art. 71. O infrator poderá recorrer da sanção aplicada em 1º Instância à Comissão Central e em 2º Instância ao Conselho Superior.

CAPÍTULO XIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 72. Os prazos pertinentes a este processo de consulta eleitoral estão dispostos no anexo I deste Edital de Regramento.

Art. 73. Solicitações e recursos não serão aceitos quando apresentados por meio da ouvidoria ou outro meio não previsto no Edital do Regramento das Eleições.

Art. 74. Os servidores nomeados por meio de portaria para compor as Mesas Receptoras, Mesas Apuradoras, Comissões Eleitorais Locais e Comissão Eleitoral Central e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante apresentação das atas de reuniões à Chefia imediata, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias trabalhados.

Art. 75. O processo eleitoral não deverá interferir no calendário acadêmico e no funcionamento dos *campi*.

Art. 76. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Eleitoral Central.

Rio Branco-AC, 24 de agosto de 2019.

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DO IFAC
Aysilon Melo da Silva
Presidente

ANEXO I
CRONOGRAMA GERAL DO PROCESSO ELEITORAL
PARA REITOR(A) E DIRETOR(A)-GERAL DOS CAMPI

DATA	EVENTO	RESPONSÁVEIS
24/08/2019	Publicação do Regramento das Eleições	CEC
INICIO DA CONSULTA PARA REITOR(A) E DIRETOR(A)-GERAL		
26/08/2019 a 29/08/2019	Inscrições para os candidatos a Reitor(a) e Diretor(a)-Geral via e-mail até às 23h do dia 29/08/2019	Comissões Central e Locais
30/08/2019	Publicação da lista preliminar de candidatos a Reitor(a) e Diretor(a)-Geral até às 17h	CEC
02/09/2019	Recursos das inscrições até às 23h	CEC e Comissões Locais
03/09/2019	Análises de recursos das inscrições e Divulgação da lista de homologados	CEC e Comissões Locais
04 e 05/09/2019	Recurso da homologação	CEC e Comissões Locais
06/09/2019	Apresentação de defesa por escrito do candidato que tiver sua candidatura objeto de recurso (enviar para o e-mail da comissão competente)	Candidatos
07/09/2019	Divulgação da lista definitiva dos candidatos homologados	CEC e Comissões Locais
09/09/2019 – 23/09/2019	Campanha Eleitoral	Candidatos
10 a 20/09/2019	Período de debates dos candidatos a Reitor(a) e Diretor(a)-Geral	CEC e Comissões Locais
11/09/2019	Publicação das listas de eleitores aptos a votar serão disponibilizados no site do IFAC	Comissões Locais
12 e 13/09/2019	Recurso contra a publicação das listas de eleitores aptos a votar	Comissões Locais
13/09/2019	Credenciamento das mesas receptoras	CEC e Comissões Locais
14/09/2019	Homologação das listas de eleitores aptos a votar	Comissões Locais
16 e 17/09/2019	Cadastramento dos fiscais	CEC e Comissões Locais

18/09/2019	Publicação das lista de fiscais	CEC e Comissões Locais
19/09/2019	Recurso da lista de fiscais	CEC e Comissões Locais
20/09/2019	Análise e publicação das lista final de fiscais	CEC e Comissões Locais
23/09/2019	Entrega das credenciais dos fiscais até às 17 horas para a Reitoria e Baixada do Sol, até às 21 horas para os demais <i>campi</i>	CEC e Comissões Locais
24/09/2019	Votação	Mesas receptoras
Até 25/09/2019	Publicação do resultado preliminar	CEC
26/09/2019	Período de interposição de recurso	CEC
27/09/2019	Publicação do resultado final	CEC
01/10/2019	Homologação do resultado final	CONSU

ANEXO II
LISTA DE E-MAILS DAS COMISSÕES ELEITORAIS

COMISSÃO	E-MAIL
Comissão Eleitoral Central	cec2019@ifac.edu.br
Comissão Eleitoral Local da Reitoria	cel.reitoria@ifac.edu.br
Comissão Eleitoral Local do Campus Rio Branco	cel.crb@ifac.edu.br
Comissão Eleitoral Local do Campus Avançado Baixada do Sol	cel.cbs@ifac.edu.br
Comissão Eleitoral Local do Campus Xapuri	cel.cxa@ifac.edu.br
Comissão Eleitoral Local do Campus Sena Madureira	cel.csm@ifac.edu.br
Comissão Eleitoral Local do Campus Tarauacá	cel.cta@ifac.edu.br
Comissão Eleitoral Local do Campus Cruzeiro do Sul	cel.ccs@ifac.edu.br

ANEXO III
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
CARGO DE REITOR(A)

Sr. Presidente da Comissão Eleitoral Central

Eu, _____ (**nome**), servidor do quadro permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, matrícula SIAPE: _____, venho respeitosamente requerer a inscrição para concorrer ao processo de consulta para o cargo de _____ estando ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Edital de Regramento do Processo Eleitoral para a escolha do Reitor(a) e Diretor(a)- Geral dos *campi* do IFAC.

Desta forma, peço deferimento.

Local, _____ **Data:** ___ / ___ / 2019

Assinatura do requerente

ANEXO IV

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
CARGO DE DIRETOR(A)-GERAL DE CAMPUS**

Sr. Presidente da Comissão Eleitoral Local do **Campus** _____

Eu, _____ (**nome**), servidor(a) do quadro permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, matrícula SIAPE: _____, venho respeitosamente requerer a inscrição para concorrer ao processo de consulta para o cargo de _____ estando ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Edital de Regramento do Processo Eleitoral para a escolha do Reitor(a) e Diretor(a)- Geral dos *campi* do IFAC.

Desta forma, peço deferimento.

Local, _____ **Data:** ___ / ___ / 2019

Assinatura do requerente

ANEXO V
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO

NÚMERO DE PROTOCOLO:				DATA DE INSCRIÇÃO:	___/___/___	
CARGO PRETENDIDO:	<input type="checkbox"/> REITOR(A)	<input type="checkbox"/> DIRETOR(A) – GERAL CAMPUS:	<input type="checkbox"/> RIO BRANCO			
			<input type="checkbox"/> XAPURI		<input type="checkbox"/> SENA MADUREIRA	
			<input type="checkbox"/> TARAUCÁ		<input type="checkbox"/> CRUZEIRO DO SUL	
NOME:				SIAPE:		
CARGO EFETIVO:	<input type="checkbox"/> DOCENTE	<input type="checkbox"/> TAE	UNIDADE DE LOTAÇÃO:			
DATA DO EFETIVO EXERCÍCIO NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL:					___/___/___	
DATA DE LOTAÇÃO NA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA:					___/___/___	
ENDEREÇO:				DATA DE NASCIMENTO:	___/___/___	
COMPLEMENTO:			BAIRRO:			
CIDADE:			CEP:			
TELEFONE:			CELULAR:			
ENDEREÇO ELETRÔNICO OFICIAL:						
NOME SOCIAL (APARECERÁ NA CÉDULA DE VOTAÇÃO):						
Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Edital de Regramento do Processo Eleitoral para a escolha do Reitor(a) do IFAC e de Diretor(a)-Geral dos <i>campi</i> : Rio Branco, de Sena Madureira, Xapuri, Tarauacá e de Cruzeiro do Sul do Instituto Federal do Acre.						

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do(a) Candidato(a)

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO(A) AO CARGO DE REITOR(A)/ DIRETOR(A)-GERAL	
Nº DE PROTOCOLO: _____	
Recebemos a inscrição do(a) Sr.(a) _____ como candidato(a) ao cargo de:	
<input type="checkbox"/> Diretor(a)-Geral do Campus: <input type="checkbox"/> RIO BRANCO <input type="checkbox"/> XAPURI <input type="checkbox"/> SENA MADUREIRA <input type="checkbox"/> TARAUCÁ <input type="checkbox"/> CRUZEIRO DO SUL	<input type="checkbox"/> Reitor(a)
_____, ____ de _____ de 2019.	
Assinatura e matrícula do Responsável pelo Recebimento	



ANEXO VI
SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE
Nome: _____
Cargo Efetivo ou Ocupação: _____ SIAPE ou Matrícula: _____
Unidade de lotação: _____
Telefone: () _____ Celular: () _____
E-mail: _____
Nome do Candidato a ser impugnado: _____
MOTIVO:
FUNDAMENTAÇÃO:

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Edital de Regramento do Processo Eleitoral para a escolha do Reitor(a) do IFAC e de Diretor(a)-Geral dos *campi*: Rio Branco, de Sena Madureira, Xapuri, Tarauacá e de Cruzeiro do Sul do Instituto Federal do Acre.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Solicitante



**ANEXO VII
FORMULÁRIO DE DENÚNCIA**

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO DENUNCIANTE
Nome: _____
Cargo Efetivo ou Ocupação: _____ SIAPE ou Matrícula: _____
Unidade de lotação: _____
Telefone: () _____ Celular: () _____
E-mail: _____
Nome do Candidato a ser impugnado: _____
SIGILO: () SIM () NÃO
MOTIVO:
FUNDAMENTAÇÃO:

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Edital de Regramento do Processo Eleitoral para a escolha do Reitor(a) do IFAC e de Diretor(a)-Geral dos *campi*: Rio Branco, de Sena Madureira, Xapuri, Tarauacá e de Cruzeiro do Sul do Instituto Federal do Acre.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Denunciante

ANEXO VIII
FORMULÁRIO DE RECURSO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO RECORRENTE
Nome: _____
Cargo Efetivo ou Ocupação: _____ SIAPE ou Matrícula: _____
Unidade de lotação: _____
Telefone: () _____ Celular: () _____
E-mail: _____
Nome do Candidato a ser impugnado: _____
MOTIVO:
FUNDAMENTAÇÃO:

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Edital de Regramento do Processo Eleitoral para a escolha do Reitor(a) do IFAC e de Diretor(a)-Geral dos *campi*: Rio Branco, de Sena Madureira, Xapuri, Tarauacá e de Cruzeiro do Sul do Instituto Federal do Acre.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Recorrente

ANEXO IX
SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE VOTOS

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE
Nome: _____
Cargo Efetivo ou Ocupação: _____ SIAPE ou Matrícula: _____
Unidade de lotação: _____
Telefone: () _____ Celular: () _____
E-mail: _____
Nome do Candidato a ser impugnado: _____
MOTIVO:
FUNDAMENTAÇÃO:

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Edital de Regramento do Processo Eleitoral para a escolha do Reitor(a) do IFAC e de Diretor(a)-Geral dos *campi*: Rio Branco, de Sena Madureira, Xapuri, Tarauacá e de Cruzeiro do Sul do Instituto Federal do Acre.

_____, ____ de _____ de 2019.

 Assinatura do Solicitante

ANEXO X
SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE URNA

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE
Nome: _____
Cargo Efetivo ou Ocupação: _____ SIAPE ou Matrícula: _____
Unidade de lotação: _____
Telefone: () _____ Celular: () _____
E-mail: _____
Nome do Candidato a ser impugnado: _____
MOTIVO:
FUNDAMENTAÇÃO:

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Edital de Regramento do Processo Eleitoral para a escolha do Reitor(a) do IFAC e de Diretor(a)-Geral dos *campi*: Rio Branco, de Sena Madureira, Xapuri, Tarauacá e de Cruzeiro do Sul do Instituto Federal do Acre.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Solicitante



ANEXO XI
FICHA PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE FISCAIS

NOME DO(A) CANDIDATO(A):	
UNIDADE DE TRABALHO (CAMPUS/REITORIA):	
NOME DO(A) FISCAL	SIAPE ou MATRÍCULA

_____ , _____ de _____ de 2019.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO XII

ATA DA CONSULTA À COMUNIDADE PARA A ESCOLHA DO (A) REITOR(A) E DE DIRETOR(A)-GERAL

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2019, realizou-se no(a) _____ do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC consulta à Comunidade para escolha de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral do IFAC, cuja quantidade de eleitores aptos a votar é de:

1. Docentes, _____
2. Técnicos-Administrativos: _____
3. Discentes: _____

Os trabalhos foram iniciados às _____ horas do dia _____, do mês de _____ de 2019 tendo seu encerramento às _____ horas do dia _____ do mês de _____ de 2019.

Após o pleito, constatou-se o total de _____ votantes e _____ abstenções conforme na lista de presença em anexo.

Registraram-se ainda as ocorrências a seguir:

Nada mais tendo a registrar, assinam a presente Ata os membros abaixo designados:

_____, _____ de _____ de 2019.

Presidente: _____

Fiscais: _____

Membros: _____

ANEXO XIII
DECLARAÇÃO QUE O CANDIDATO NÃO
COMPÕE AS COMISSÕES ELEITORAIS

Eu, _____,

Matrícula SIAPE nº _____, **DECLARO** que **não figuro** como membro de nenhuma Comissão Eleitoral do IFAC, instituída para o processo de Consulta Eleitoral para a escolha dos cargos de Reitor(a) e de Diretores-Gerais dos *campi*.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

ANEXO XIV
A - MAPA DE APURAÇÃO DOS CANDIDATOS
AO CARGO DE REITOR(A) DO IFAC

UNIDADE: _____

	Quantidade de eleitores da sessão	Quantidade de votantes	Quantidade de Abstenções	Quantidade de votos nulos	Quantidade de votos em Branco
Docentes:					
Técnicos-Administrativos					
Discentes:					

Nome dos Candidatos:	Quantidade de votos recebidos por segmento		
	Docentes	Técnicos-Administrativos	Discentes

Nada mais tendo a registrar, assinam o presente Mapa de Apuração os membros abaixo designados:

_____, _____ de _____ de 2019.

Presidente: _____

Fiscais: _____

Membros: _____

ANEXO XV
B - MAPA DE APURAÇÃO DOS CANDIDATOS AO CARGO DE
DIRETOR(A)-GERAL DE *CAMPUS* DO IFAC

UNIDADE: _____

	Quantidade de eleitores da sessão	Quantidade de votantes	Quantidade de Abstenções	Quantidade de votos nulos	Quantidade de votos em Branco
Docentes:					
Técnicos-Administrativos					
Discentes:					

Nome dos Candidatos:	Quantidade de votos recebidos por segmento		
	Docentes	Técnicos-Administrativos	Discentes

Nada mais tendo a registrar, assinam o presente Mapa de Apuração os membros abaixo designados:

_____, _____ de _____ de 2019.

Presidente: _____

Fiscais: _____

Membros: _____

ANEXO XVI
DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DA CANDIDATURA

Eu, _____ declaro de que não me enquadro em nenhuma das situações de impedimentos constantes no **Artigo 15º** deste Edital de Regramento. Declaro ainda estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no **Parágrafo Único do Artigo 10º do Decreto nº 83.936, de 06 de setembro de 1979 e Artigos 171º e 299º do Código Penal.**

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

DISGP

EDITAL Nº 06/2019, DE 30 DE AGOSTO DE 2019 SELEÇÃO CLASSIFICATÓRIA DE DOCENTES PARA AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFAC nº 311, de 30/03/2015, publicada no DOU nº 63, seção 2, de 02/04/2015, considerando a Resolução n. 029/2019 – CONSU/IFAC, aprovada em 28 de junho de 2019 e publicada no Boletim de Serviço Ano IX – n. 07 – 26/07/2019 – Julho/2019, faz saber que estão abertas as inscrições para classificação de Docentes do IFAC, para afastamento, a fim de participar de programa de pós-graduação *stricto sensu*, nos moldes do Art. 96-A da Lei 8.112/1990.

1. DOS OBJETIVOS

1.1. O presente edital tem por finalidade a **classificação dos docentes por campi**, para fins de afastamento integral para qualificação conforme Resolução n. 029/2019 – CONSU/IFAC.

I. A concessão de afastamento para que servidores participem de programas de pós-graduação *stricto sensu* será realizada com objetivo de incentivar a qualificação dos servidores do IFAC.

II. Partindo-se da Política de capacitação e qualificação do IFAC, pretende-se proporcionar maior segurança, transparência e eficiência aos atos referentes aos afastamentos para qualificação no âmbito da instituição.

III. Contribuir para a melhoria na qualidade da educação e sua consolidação em nível-técnico, de graduação e pós-graduação *Lato e Stricto Sensu*, elevando o nível de qualificação do corpo docentes do IFAC.

2. DOS CONCEITOS

2.1. PARA EFEITOS DESTE EDITAL, CONSIDERA-SE QUALIFICAÇÃO SUJEITA A AFASTAMENTO OS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* E PÓS-DOCTORAMENTO.

2.2. CONSIDERA-SE AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO, PARA FINS DESTE EDITAL, A MODALIDADE DE AFASTAMENTO INTEGRAL QUE CONSISTE NA DISPENSA TEMPORÁRIA DO SERVIDOR DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES INERENTES AO CARGO PARA PARTICIPAR DE QUALIFICAÇÃO NO PAÍS, CONFORME DEFINIDO NO ITEM ANTERIOR.

3. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1. Para ser contemplado com o afastamento, o docente deve preencher os seguintes requisitos:

3.1.1. Ser titular do cargo efetivo do IFAC;

3.1.2. Aos servidores docentes poderá ser concedido o afastamento para realização de programas de mestrado ou doutorado, no país, independente do tempo de ocupação do cargo;

3.1.3. Não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou para o gozo de licença capacitação ou com fundamento no Art. 96-A da Lei 8.112/90 nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

3.1.4. Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 96-A, deverão ter permanecido no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento.

3.1.5. Dedicar-se unicamente às atividade de qualificação durante o período de afastamento, incluindo a não participação nos programas descentralizados executados pelo IFAC ou outras instituições públicas ou privadas.

4. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, por e-mail, com o envio de toda a documentação

para o endereço eletrônico afastamento.docentes@ifac.edu.br, e serão recebidas por uma Banca Supervisora/Avaliadora, especificamente, para conduzir a seleção objeto deste edital.

4.1.1. A BANCA SUPERVISORA/AVALIADORA SERÁ COMPOSTA POR SERVIDORES, DOCENTES E/OU TÉCNICOS, DESIGNADOS PELA REITORIA.

4.1.2. OS PRAZOS REFERENTES À SELEÇÃO DESTES EDITAIS SERÃO INDICADOS NO CRONOGRAMA OBJETO DO ANEXO I.

4.1. NO ATO DA INSCRIÇÃO O E-MAIL DEVERÁ SER IDENTIFICADO COM OS SEGUINTE DADOS NO ASSUNTO: “CAMPUS – NOME DO SERVIDOR – NÍVEL DA PÓS”, EXEMPLOS: “CAMPUS RIO BRANCO – FULANA DE TAL – DOUTORADO”, “CAMPUS CRUZEIRO DO SUL – BELTRANO DE TAL – MESTRADO”, DEVENDO ANEXAR:

4.1.1. REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO ASSINADO E DIGITALIZADO EM FORMATO PDF (ANEXO III).

4.1.2. DOCUMENTOS QUE COMPROVEM OS ITENS A SEREM PONTUADOS PELO SERVIDOR, ORDENADOS CONFORME DISPOSTO NO ANEXO II, DIGITALIZADOS EM ARQUIVO ÚNICO, EM FORMATO PDF.

4.1.3. TABELA DE PONTUAÇÃO ASSINADA E DIGITALIZADA EM FORMATO PDF E EM VERSÃO EDITÁVEL EM FORMATO XLS. (ANEXO IV)

4.1.4. SERÁ INDEFERIDA A INSCRIÇÃO ENCAMINHADA EM DESACORDO COM O ITEM 4.2.

4.1.5. SERÁ PERMITIDA APENAS UMA INSCRIÇÃO POR CANDIDATO.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. A PONTUAÇÃO SERÁ OBTIDA CONFORME OS CRITÉRIOS CONSTANTES NO ANEXO II, SENDO QUE OS PONTOS SERÃO CUMULATIVOS PARA A PONTUAÇÃO GERAL DE CADA SERVIDOR.

5.2. OS SERVIDORES SERÃO CLASSIFICADOS CONFORME A SOMATÓRIA DOS PONTOS ATINGIDOS.

5.3. SÃO CRITÉRIOS DE DESEMPATE, NA SEGUINTE ORDEM:

5.3.1. SERVIDOR COM APROVAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PARA O QUAL ESTÁ CONCORRENDO PARA O AFASTAMENTO.

5.3.2. SERVIDOR QUE NUNCA FOI CONTEMPLADO COM AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL;

5.3.3. MAIOR TEMPO DE SERVIÇO COMO INTEGRANTE DO QUADRO DE PESSOAL DO IFAC.

5.3.4. MAIOR IDADE.

5.4. NO PROCESSO DE SELEÇÃO, OS DOCENTES DE CADA CAMPUS CONCORREM ENTRE SI, DE ACORDO COM O NÍVEL DA PÓS-GRADUAÇÃO PRETENDIDA.

6. DAS VAGAS

6.1. AS VAGAS OFERTADAS NESTE EDITAL, CORRESPONDEM A 15% DO QUANTITATIVO DE DOCENTES DE CADA CAMPUS, DESCONTADOS O NÚMERO DE DOCENTES QUE JÁ SE ENCONTRAM AFASTADOS, QUE UTILIZAM DO PERCENTUAL DISPONÍVEL, NO BANCO DE EQUIVALÊNCIA DOCENTE DO IFAC, PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO.

6.2. Quadro de vagas por campus:

Campus	Mestrado	Doutorado	Pós-doutorado
Rio Branco	7	7	0
Baixada do Sol	1	1	0
Xapuri	2	2	0
Sena Madureira	2	2	0
Cruzeiro do Sul	2	2	0
Tarauacá	1	1	0
Total	15	15	0

6.3. A CRITÉRIO DE CADA CAMPUS PODERÁ SER CONCEDIDO O AFASTAMENTO, PARA ALÉM DO PERCENTUAL ESTIPULADO NO PRESENTE EDITAL, PARA TODOS OS NÍVEIS (MESTRADO, DOUTORADO E PÓS-DOUTORADO), DESDE QUE NÃO SEJA SOLICITADO A CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO E DECLARADO PELA DIREN E DIRGE.

6.4. OS CANDIDATOS SERÃO CLASSIFICADOS ENTRE OS NÍVEIS DE MESTRADO, DOUTORADO E PÓS-DOUTORADO.

6.5. CASO NÃO COMPLETE AS VAGAS DO NÍVEL DE MESTRADO E DOUTORADO, ESTAS SERÃO AUTOMATICAMENTE REMANEJADAS DE UM PARA O OUTRO NÍVEL.

6.6. Caso não sejam preenchidas as vagas de afastamento previstas neste Edital, após o atendimento ao item 6.5, poderá haver o preenchimento da(s) vaga(s) pelos classificados no pós-doutoramento.

6.7. Na ocasião de retorno de um servidor afastado, a vaga ficará disponível para o próximo classificado, até edição de novo edital.

7. DOS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE

7.1. A BANCA SUPERVISORA/AVALIADORA FICARÁ RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS.

7.2. CABERÁ BANCA SUPERVISORA/AVALIADORA PARA O AFASTAMENTO DOCENTE:

7.2.1. RECEBER A INSCRIÇÃO E CONFERIR A ORDEM DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO SERVIDOR.

7.2.2. RECEBER POR E-MAIL QUAISQUER REQUERIMENTOS REFERENTES AO PRESENTE EDITAL, BEM COMO OS RECURSOS EVENTUALMENTE EXISTENTES.

7.2.3. EMITIR PARECER REFERENTE À PONTUAÇÃO FINAL DO SERVIDOR.

7.2.4. ANALISAR OS RECURSOS.

7.2.5. DIVULGAR A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR E FINAL.

8. DO PEDIDO DO AFASTAMENTO

8.1. Após publicação da classificação final o classificado terá até a data limite, conforme disposto no Cronograma, para entregar comprovante de aprovação/matricula no programa de pós-graduação.

8.2. Caso não entregue o comprovante de aprovação e/ou matrícula no programa de pós-graduação *Strictu Sensu* ou de pós-doutorado, até a data limite, disposta no cronograma, a vaga deverá ser disponibilizada para o próximo classificado, assim sucessivamente, retornando o(s) candidato(s) preterido(s) para a lista de classificados, na ordem imediatamente inferior.

9. DO PERÍODO DE AFASTAMENTO

9.1. O PERÍODO DE AFASTAMENTO DO SERVIDOR SERÁ DE 1 (UM) ANO, RENOVÁVEL ANUALMENTE, ATÉ O LIMITE ESTABELECIDO EM LEI, MEDIANTE NOVA SOLICITAÇÃO DO SERVIDOR, OBEDECIDOS OS PRAZOS E DEMAIS DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO N. 029/2019 – CONSU/IFAC.

9.2. A SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO DEVERÁ SER COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS DO PRAZO DE TÉRMINO DO AFASTAMENTO VIGENTE.

9.3. O início do afastamento deverá ocorrer até a data limite definida no cronograma, Anexo I, desde que o candidato comprove a matrícula no programa. A não apresentação desta documentação impossibilitará a implementação do afastamento, sendo a vaga disponibilizada para o próximo servidor classificado no edital, conforme disposto no item 8.2.

9.4. O servidor afastado fará jus às férias que, se não forem programadas serão registradas e pagas a cada mês de dezembro. (Art. 5º, da Orientação Normativa/SRH nº 02/2011, alterada pela ON/MPOG 10/2014)

10. REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO E RESSARCIMENTO

10.1. Será revogada a concessão de afastamento nos seguintes casos:

- 10.1.1. se identificada qualquer irregularidade nas informações prestadas pelo docente, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- 10.1.2. a qualquer tempo, por insuficiência de desempenho resultando em desligamento do curso;
- 10.1.3. as vagas previstas item 6 poderão sofrer modificações caso haja alteração na legislação relacionada ao saldo do banco de equivalência do IFAC.
- 10.2. O afastamento deve ser obrigatoriamente cancelado ou encerrado até 10 (dez) dias corridos, após verificada uma ou mais das seguintes situações:
- 10.2.1. conclusão do curso, independentemente do fato de não ter ainda expirado o prazo máximo admitido para a duração do afastamento. Portanto, a defesa da dissertação ou da tese culmina com o término do afastamento, sendo de responsabilidade do(a) candidato(a) a solicitação do cancelamento do período de afastamento por meio de comunicação oficial à COGEP e à DIREN, do respectivo campus;
- 10.2.2. esgotamento do prazo máximo de duração estabelecido para o nível solicitado;
- 10.2.3. desistência ou desligamento do curso ou trancamento de matrícula;
- 10.2.4. aposentadoria.
- 10.3. Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no § 4º do Art. 96-A da Lei 8112/90, deverá ressarcir ao IFAC, na forma do art. 47 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento.
- 10.4. Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no item 10.3, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade.
- 10.5. O desligamento por abandono da qualificação pelo servidor ou sua reprovação por motivo de frequência ou baixo rendimento, implicará no ressarcimento total das despesas realizadas, nas formas especificadas nos artigos 46 e 47 da Lei nº 8.112/90.
- 10.5.1. O afastamento das atividades de qualificação, se superior a 30 dias, poderá, ainda, ser caracterizado como abandono de cargo, conforme determina a Lei nº 8.112/90;
- 10.5.2. O servidor somente estará isento do ressarcimento e das sanções previstas, após apreciação e parecer do Conselho de Campus, quando interromper sua participação na qualificação, em virtude de licença para tratamento da própria saúde ou de doença em pessoa da família, nos termos da legislação vigente;
- 10.5.3. O servidor que for desligado do curso só poderá solicitar novo afastamento após realizado o ressarcimento e após cumprido, em efetivo exercício na instituição de origem, o mesmo período que ficou afastado.

11. COMPROMISSOS

- 11.1. O servidor deverá assumir, formalmente com o IFAC, os seguintes compromissos:
- 11.1.1. assinar o Termo de Compromisso;
- 11.1.2. apresentar à Coordenação de Pesquisa Inovação e Extensão (COPIE), dentro dos prazos abaixo estabelecidos:
- I - Semestral ou anualmente, conforme período letivo da Instituição promotora: a) Comprovante de matrícula do período seguinte; b) Histórico escolar e/ou declaração da fase em que se encontra o curso; e c) Relatório de atividades atestado pela instituição promotora da qualificação ou pelo profissional que orienta a atividade.
- II - Ao término do afastamento:
- a) Cópia do diploma ou do certificado obtido; e
- b) Versão final da dissertação ou tese nos formatos digital e impresso. A versão impressa deverá seguir as normativas características das bibliotecas institucionais.
- § 1º A Coordenação de Pesquisa Inovação e Extensão (COPIE) efetuará os devidos registros e remeterá os documentos à PROINP, que, após o devido acompanhamento, encaminhará à DISGP para juntada ao processo de afastamento.

§ 2º O diploma poderá ser substituído pela ata de defesa da dissertação ou da tese, acompanhada de declaração da instituição promotora sobre a devida expedição e registro do diploma ou certificado e de declaração do servidor comprometendo-se a entregar os itens mencionados no inciso II do caput deste artigo.

12. DOS RECURSOS

12.1. A CONTAR DA DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR, O SERVIDOR PODERÁ REQUERER À BANCA SUPERVISORA/AVALIADORA A DISPONIBILIZAÇÃO DO PARECER REFERENTE AOS SEUS PONTOS, NO PRAZO PREVISTO NO CRONOGRAMA (ANEXO I).

12.2. A SOLICITAÇÃO DO PARECER DEVERÁ SER REALIZADA POR E-MAIL COM O ASSUNTO “SOLICITAÇÃO DE PARECER – CAMPUS – NOME DO SERVIDOR”.

12.3. O SERVIDOR PODERÁ INTERPOR RECURSO CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR NO PRAZO PREVISTO NO CRONOGRAMA (ANEXO I).

12.4. O RECURSO DEVERÁ SER FUNDAMENTADO E INDICAR OS VÍCIOS QUE ENTENDA EXISTENTES, JUNTANDO, QUANDO FOR O CASO, DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO VÍCIO.

O formulário de recurso (ANEXO V) deverá ser assinado, digitalizado em formato PDF e enviado para o e-mail afastamento.docentes@ifac.edu.br com o assunto: “RECURSO – CAMPUS – NOME DO SERVIDOR”.

Na fase de recursos, serão desconsiderados novos documentos para pontuação não constantes na inscrição.

Será indeferido o recurso interposto fora do prazo estabelecido no Cronograma deste Edital (ANEXO I).

13. DO RESULTADO

O resultado preliminar será divulgado, conforme cronograma (ANEXO I), na página do IFAC (www.ifac.edu.br).

A classificação prevista neste edital é apenas um dos requisitos para o afastamento integral, conforme Resolução n. 029/2019 – CONSU/IFAC, não caracterizando autorização automática.

Após a classificação por meio deste Edital, o servidor deverá propor afastamento com toda a documentação prevista na Resolução n. 029/2019 – CONSU/IFAC, considerando as vagas disponibilizadas.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. A PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO OBJETO DESTES EDITAIS IMPLICA NO CONHECIMENTO E NA ACEITAÇÃO, PELO CANDIDATO, DE TODAS AS SUAS DISPOSIÇÕES, BEM COMO DAS DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO N. 029/2019 – CONSU/IFAC.

14.2. SERÃO INDEFERIDOS OS DOCUMENTOS QUE NÃO ATENDEREM ÀS REGRAS DESTES EDITAIS, DA RESOLUÇÃO CONSU/IFAC N. 029/2019.

14.3. A CLASSIFICAÇÃO DO EDITAL N. 001/2018 CONTINUA EM VIGOR ATÉ A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PRESENTE EDITAL.

14.4. A CLASSIFICAÇÃO RESULTANTE DESTES EDITAIS VALERÁ ATÉ A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO NOVO EDITAL, CONFORME ARTIGO 19 DA RESOLUÇÃO N. 029/2019 – CONSU/IFAC.

14.5. O afastamento para qualificação no exterior obedecerá, a legislação vigente.

14.6. OS DOCENTES QUE COMPORÃO A BANCA SUPERVISORA/AVALIADORA DE AFASTAMENTO DOCENTE ESTARÃO IMPEDIDOS DE CONCORRER NO PRESENTE EDITAL.

14.7. SERVIDORES QUE TENHAM PARENTES ATÉ O TERCEIRO GRAU CONCORRENDO NO EDITAL NÃO PODERÃO COMPOR A BANCA SUPERVISORA/AVALIADORA DE AFASTAMENTO DOCENTE.

14.8. Mesmo não existindo vaga para seu campus de lotação, o servidor poderá participar da seleção objeto do presente edital.

Dúvidas podem ser encaminhadas para o e-mail afastamento.docentes@ifac.edu.br com o assunto: “DÚVIDA – CAMPUS – NOME DO SERVIDOR”.

14.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Banca Supervisora/avaliadora do Processo de Afastamento para Qualificação dos Servidores Docente (Portaria do IFAC nº. XXXXX).

(Original assinado)

Nilva Celestina do Carmo
Diretora de Gestão de Pessoas

Rosana Cavalcante dos Santos
Reitora

ANEXO I – CRONOGRAMA

Atividades	Data
01 – Publicação do Edital	30/08/2019
02 – Período de Inscrições	02/09/2019 até 03/11/2019
03 – Publicação de Inscrições Deferidas e Indeferidas	06/11/2019
05 – Recursos de Inscrições	07 e 08/11/2019
06 – Public. de Análise de Rec. de Inscr.	11/11/2019
07 – Publicação de Resultado Preliminar	12/11/2019
08 – Prazo para requerimento do parecer de pontuação	13 a 14/11/2019
09 – Envio de parecer	18/11/2019
10 – Prazo para recursos	19 a 20/11/2019
12 – Resultado dos Recursos	21/11/2019
13 - Publicação de Resultado Final	22/11/2019
14 - Data limite para entrega de comprovante de aprovação/matricula em curso de pós-graduação.	10/02/2020
15 - Nova chamada para os classificados será realizada no dia útil seguinte, caso o candidato melhor colocado não atenda ao item 14, assim sucessivamente.	11/02/2019
16 - Implementação dos afastamentos.	Ocorrerá após a homologação do processo de contratação de professor substituto e a entrega e tramitação de toda a documentação necessária. O processo de concessão do afastamento será concluído com a publicação no boletim de serviço.

ANEXO II
TABELA DE CRITÉRIOS E VALORES DE PONTUAÇÃO

Item	Crítérios para atribuição de pontos	Valor Máximo	Pontuação/ Documento Comprobatório
01	Participação em programa de Pós-Graduação para o qual está concorrendo para afastamento.	140	Aprovação: 140 pontos Classificação: 60 pontos Documento comprobatória: Declaração ou cópia do edital de classificação da instituição promotora.
02	Servidor que nunca foi contemplado com afastamento integral	100	Nunca contemplado =100 Até 2 anos de afastamento= 40 pontos De 2 a 4 anos de afastamento = 20 pontos Acima de 4 anos de afastamento = 0 pontos Documento comprobatório: Declaração da COGEP do campus
03	MAIOR TEMPO DE SERVIÇO COMO INTEGRANTE DO QUADRO DE PESSOAL DO IFAC (UM OU MAIS CARGOS OCUPADOS NO IFAC = TAE+DOCENTE+PROF. SUBSTITUTO) .	100	No campus do IFAC onde atua = 1,0 ponto/mês Servidores que tenham sido removidos nos 24 meses anteriores à publicação do edital terão o tempo de trabalho em outros campi do IFAC pontuado em 0,5 ponto/mês. Servidores que tenham sido redistribuídos nos 24 meses anteriores à publicação do edital terão o tempo de trabalho em outros IFs pontuados em 0,25 ponto/mês. Documento comprobatório: Declaração da COGEP do campus

<p>04</p>	<p>ATUAÇÃO EM PROGRAMAS/PROJETOS/AÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, PRODUÇÃO ACADÊMICA E ORIENTAÇÕES (NOS ÚLTIMOS 10 SEMESTRES)</p>	<p>160</p>	<p>Coordenação de projetos de pesquisa com fomento externo: 15 pontos. Coordenação de projetos de pesquisa: 10 pontos Atuação em projeto de pesquisa: 2 pontos Artigo indexado ou registro de patente ou registro de software: 6 pontos Artigo não indexado: 2 pontos Apresentação de trabalho pelo docente em evento: 1 ponto Autoria de livro: 6 pontos Autoria de capítulo de livro: 2 pontos Coordenação de programas/projetos de ensino: 10 pontos Atuação em programas/projeto de ensino: 2 pontos Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso Ensino Médio e Técnico: 2 pontos por trabalho Orientação de Trabalho Conclusão de Curso graduação e especialização: 4 pontos por trabalho Orientação de Trabalho Conclusão de Curso mestrado e doutorado: 6 pontos por trabalho Orientação de estágio ensino médio e técnico: 1 ponto por trabalho Orientação de estágio de graduação e especialização: 2 pontos por trabalho Coordenação de projetos/programa de extensão com fomento externo: 15 pontos Coordenação de projeto/programa de extensão: 10 pontos Atuação em ação de extensão: 2 pontos Docência em cursos de extensão de formação inicial ou continuada de caráter permanente no IFAC será pontuada: 10 semestres: 40 pontos até 5 semestres: 20 pontos menos de 5 semestres: 10 pontos</p> <p>Documentos comprobatórios: Declaração de atuação nos projetos de pesquisa, projetos e ações de extensão, projetos e ações de ensino, emitidos pelas respectivas diretorias/coordenadorias, agência de fomento ou instituição equivalente.</p> <p>Publicações: Cópia de capa, folha de rosto, ficha catalográfica ou indexação, cópia de página da obra que comprove a autoria.</p> <p>Registro de software: comprovação em suporte físico da autoria do programa de computador. Registro de patente: comprovante do depósito da patente no INPI. Apresentação de trabalho: Certificado de apresentação de trabalho. Orientações: Declaração da instituição de ensino contendo o nome do trabalho.</p>
-----------	--	------------	---

05	ATUAÇÃO NO ENSINO NO IFAC	160	<p>A atuação no ensino no IFAC será pontuada considerando-se os períodos de aula semanais ministrados pelo docente nos últimos 10 semestres acadêmicos completos.</p> <p>10 semestres: 160 pontos até 5 semestres: 80 pontos menos de 5 semestres: 40 pontos</p> <p>Documento comprobatório: Atestado(s) emitido(s) pela instituição de ensino, referente às disciplinas ministradas e carga horária, nos últimos dez semestres acadêmicos completos.</p>
06	SERVIDOR QUE OBTEVE HÁ MAIS TEMPO O GRAU DE ESCOLARIDADE ANTERIOR AO QUE ESTÁ BUSCANDO	90	<p>Menos de 2 anos = 30 pontos De 2 até menos de 4 anos = 45 pontos De 4 até menos de 6 anos = 60 pontos De 6 até menos de 8 anos = 75 pontos A partir de 8 anos = 90 pontos</p> <p>Documento comprobatório: Cópia do diploma da mais alta qualificação/grau de escolaridade</p>
07	NÚMERO DE SEMESTRES CONCLUÍDOS SEM AFASTAMENTO NO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO QUE MOTIVOU A SOLICITAÇÃO, CURSADOS ENQUANTO PROFESSOR DO IFAC	140	<p>20 pontos por semestre concluído no Curso para o qual solicita o afastamento.</p> <p>Documento comprobatório: Histórico escolar do PPG para o qual pleiteia afastamento por meio deste edital.</p>
09	ATUAÇÃO EM FUNÇÕES E CARGOS DE DIREÇÃO EM NÍVEL ADMINISTRATIVO.	120	<p>Reitor, Pró-Reitor, Diretor Geral e seus substitutos/adjuntos: 12 pontos por semestre.</p> <p>Direção de Ensino, Coordenador de Ensino, Diretor/Coordenação de Administração, Diretor/Coordenador de Pesquisa, Diretor/Coordenador de Extensão, Diretor/Coordenador de DI, Chefes de Departamento e outros cargos de Direção não relacionados: 8 pontos por semestre</p> <p>Coordenadores de curso e outras funções gratificadas: 4 pontos por semestre</p> <p>Membro titular de comissões permanentes ou núcleos de ações afirmativas: 4 pontos por semestre</p> <p>Documentos comprobatórios: Publicações das portarias de nomeação, e exoneração quando houver, indicando o período de exercício.</p>

ANEXO III
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
(Preenchido pelo Servidor)

Servidor:

Matrícula SIAPE:

Requerer a inscrição para concorrer às vagas previstas no Edital de seleção de afastamento para Qualificação dos servidores do IFAC, em pós-graduação, a nível de:

() mestrado; () doutorado; () pós-doutorado.

Programa de Pós-Graduação/Instituição pretendido:

O Programa de Pós-Graduação é conveniado com o IFAC?

() Não () Sim. Qual? _____

Está cursando algum curso de qualificação?

() mestrado; () doutorado; () pós-doutorado () nenhum

Data da primeira matrícula no PPG: ____/____/____

Declaro que os dados acima mencionados são exatos e tenho o conhecimento que a inveracidade desses acarretarão minha desclassificação no processo.

Declaro ainda, na condição de candidato ao afastamento de servidores docentes do IFAC para qualificação, que conheço e COMPROMETO-ME a cumprir o previsto na Resolução CONSU nº 29/2019, bem como às disposições contidas no presente Edital.

_____/____/____
Local e data

Assinatura do requerente



ANEXO IV – TABELA DE PONTUAÇÃO

SERVIDOR:			
Núm. do Critério	Descrição do Documento Comprobatório	Pontuação Unitária	Pontuação Obtida
Total			

Local e data: ____/____/____

Assinatura do servidor



ANEXO V – FORMULÁRIO PARA RECURSO

Referente ao edital nº __/_____.

Servidor:

Matrícula SIAPE:

Unidade de lotação: _____

1. Motivo do recurso (indique que item do Edital você considera que foi descumprido)

2. Justificativa fundamentada (diga por que você acha que o item foi descumprido)

3. Solicitação (com base na justificativa acima, apresente o que você pretende que seja reconsiderado).

_____, ____/____/____
Local e data

Assinatura do requerente

NOTA TÉCNICA Nº 02 /2019 DISGP

INTERESSADO: IFAC

ASSUNTO: Concessão de Licença Capacitação, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da apresentação de procedimentos a serem adotados no âmbito do IFAC, no que se refere a incentivo à qualificação, especificamente para a **CONCESSÃO DE LICENÇA CAPACITAÇÃO**, sob a égide da Lei nº 8.112/90, do Decreto nº 5.707/2006 e a Resolução CONSU/IFAC Nº 029/2019, de 26 de julho de 2019.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, convém colacionar a legislação pertinente ao referido tema, quais sejam:

Capacitação

3. São ações de capacitação todas aquelas previstas no inciso III, do art. 2º do Decreto nº 5.707/2006, a saber:

Art. 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por:

...

III - eventos de capacitação: cursos presenciais e à distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios, estágios, seminários e congressos, que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4. O mesmo diploma legal, no seu art. 9º considera qualquer ação de capacitação, contemplada no inciso III, do seu art. 2º, como treinamento regularmente instituído e condiciona a autorização dos afastamentos à verificação da incompatibilidade do horário do evento de capacitação com o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor, apenas nos casos abaixo:

Art. 9º Considera-se treinamento regularmente instituído qualquer ação de capacitação contemplada no art. 2º, inciso III, deste Decreto.

Parágrafo único. Somente serão autorizados os afastamentos para treinamento regularmente instituído quando o horário do evento de capacitação inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor, observados os seguintes prazos

- I - até vinte e quatro meses, para mestrado;
- II - até quarenta e oito meses, para doutorado;
- III - até doze meses, para pós-doutorado ou especialização; e
- IV - até seis meses, para estágio.

Licença Capacitação

5. A concessão da licença capacitação, no âmbito da administração Pública Federal, é regida pelos arts. 81 e 87, da Lei nº 8.112/90, a saber:

Art. 81. Conceder-se-á ao servidor licença:

[...]

V - **para capacitação**; (*grifo nosso*)

[...]

Art. 87. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.

Parágrafo único. Os períodos de licença de que trata o **caput** não são acumuláveis.

6. O artigo supracitado foi regulamentado pelo Decreto nº 5.707/2006, nos seguintes termos:

Art. 10. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá solicitar ao dirigente máximo do órgão ou da entidade onde se encontrar em exercício licença remunerada, por até três meses, para participar de ação de capacitação.

7. O parágrafo 1º do art. 10, condiciona a concessão da referida licença ao planejamento interno, à oportunidade de afastamento e a relevância do curso:

§ 1º A concessão da licença para capacitação fica condicionada ao planejamento interno da unidade organizacional, à oportunidade do afastamento e à relevância do curso ou da atividade para a instituição.

8. A previsão contida no parágrafo 2º do mesmo artigo, possibilita o parcelamento da Licença Capacitação, indicando a menor parcela a ser usufruída:

§ 2º A licença para capacitação poderá ser parcelada, não podendo a menor parcela ser inferior a trinta dias.

9. No caso de haver o interesse institucional, condicionado à previsão orçamentária, a inscrição do servidor, na ação de capacitação que originar o afastamento, poderá ser custeada pela instituição:

§ 3º O órgão ou a entidade poderá custear a inscrição do servidor em ações de capacitação durante a licença a que se refere o **caput** deste artigo.

10. O parágrafo 4º, do art. 10, do Decreto nº 5707/2006, prevê a possibilidade de utilização integral do prazo da licença para capacitação para a elaboração de trabalhos finais relacionados aos cursos dos programas de pós-graduação *Strictu sensu*, desde que o objeto seja compatível com o plano anual de capacitação da instituição:

§ 4º A licença para capacitação poderá ser utilizada integralmente para a elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, cujo objeto seja compatível com o plano anual de capacitação da instituição.

11. Sobre o tema, utilização integral do prazo da licença capacitação para elaboração de dissertação e tese, a Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e aplicação das Normas, através da Nota Técnica nº 595/2009/COGES/DENOP/SRH/MP, datada de 19 de novembro de 2009, orienta que a licença poderá ser utilizada para a elaboração de trabalho final de curso de graduação e de pós-graduação, desde que esses cursos estejam inseridos no plano de capacitação; e que deve ser precedida da anuência da Administração Pública, que deverá avaliar a conveniência e oportunidade, bem como as implicações nas atividades executadas pelo órgão; e ainda, que o objeto da referida licença guarde pertinência com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor.

12. No entanto, para a concessão da licença capacitação para a elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, há de se observar os prazos máximos disciplinados pelo Decreto nº 5.707/2006. que condiciona o afastamento para cursar mestrado (até 24 meses) e doutorado (até 48 meses).

Art. 9º Considera-se treinamento regularmente instituído qualquer ação de capacitação contemplada no art. 2º, inciso III, deste Decreto.

Parágrafo único. Somente serão autorizados os afastamentos para treinamento regularmente instituído quando o horário do evento de capacitação inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor, observados os seguintes prazos

I - até vinte e quatro meses, para mestrado;

II - até quarenta e oito meses, para doutorado;

III - até doze meses, para pós-doutorado ou especialização; e

IV - até seis meses, para estágio.

13. A licença capacitação poderá ser usufruída para a realização de atividades voluntárias, conforme versa o parágrafo 5º, do art. 10, do Decreto nº 5.707/2006.

§ 5º A licença para capacitação poderá ser utilizada integral ou parcialmente para a realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza tanto no País quanto no exterior, na forma do regulamento do órgão ou entidade de exercício do servidor.

14. Em atendimento ao art. 14, do Decreto nº 7.485/2011, a licença capacitação, concedida ao servidor ocupante do cargo docente, não gera possibilidade de contratação de professor substituto, para suprir o referido afastamento.

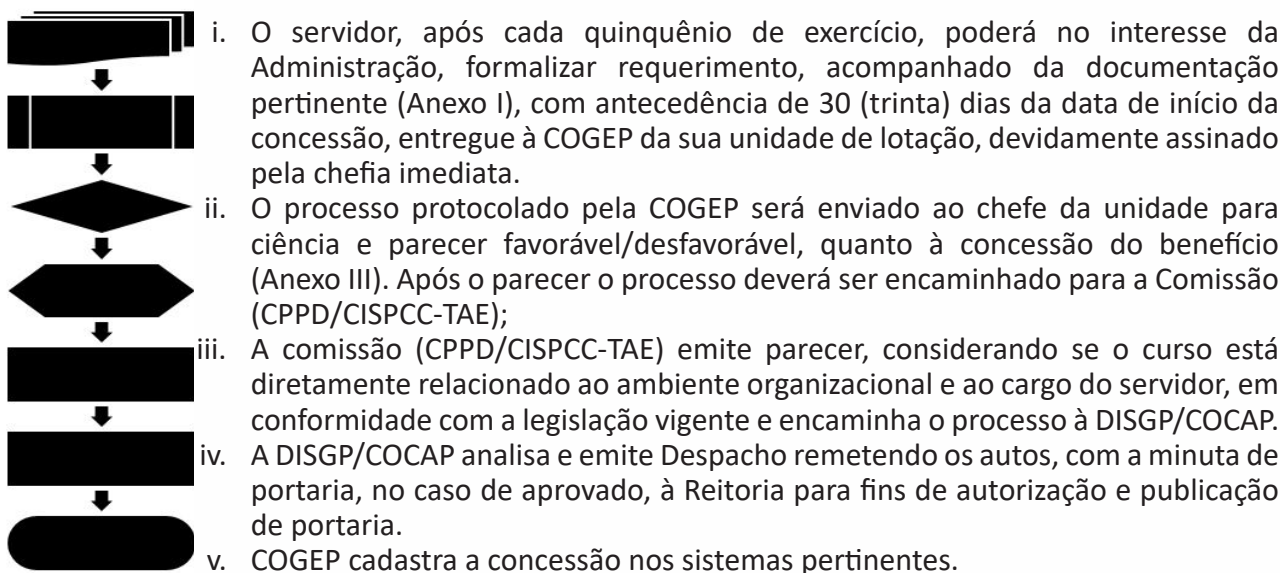
15. Frisa-se por oportuno, que além da aplicação da legislação pertinente é de fundamental importância a definição das rotinas e sistematização dos procedimentos, visando a padronização das concessões e, essencialmente, promover a celeridade nos trâmites processuais, garantindo assim os direitos dos servidores.

16. São documentos necessários para solicitação da licença capacitação:

- a. Requerimento de licença para capacitação, informando a data a partir da qual iniciará a licença, especificando o período total de até 90 dias, podendo ser dividido em até 3 vezes, conforme resolução, sendo a carga horária compatível com o período pelo qual pretende se afastar (Anexo I)
- b. Folder ou material de divulgação do curso;
- c. Comprovante de matrícula contendo o nome do servidor, do evento de capacitação, a carga horária, a instituição promotora, o período e o local de realização;
- d. Nos cursos de Mestrado e/ou Doutorado, comprovante de matrícula no curso e declaração da Instituição informando que o aluno se encontra em fase de elaboração de dissertação ou tese;
- e. No caso de intercâmbios e estágio curricular: carta convite, aceite ou declaração informando as atividades que serão desenvolvidas e o período de realização. E declaração do servidor onde consta que o mesmo não está em afastamento para qualificação ou cumprindo interstícios decorrentes destes.
- f. Comprovação de tempo de serviço - servidor pode retirar diretamente no SIGRH;
- g. Parecer da chefia imediata

17. Desta forma, propõe-se que os processos de concessão, inerentes ao tema destacados neste documento, obedeçam ao fluxograma a seguir:

Licença Capacitação:



18. Para além dos dispositivos legais supra, orienta-se ainda que na concessão dos benefícios aos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, sejam observados os seguintes dispositivos legais:

Nota Técnica nº. 108/2009 (Possibilidade de utilização da Licença capacitação para elaboração de trabalho final de curso de graduação e pós-graduação *lato sensu*). Disponível em: <https://conlegis.planejamento.gov.br/conlegis/legislacao/atoNormativoDetalhesPub.htm?id=7024>

Nota Técnica nº 595/2009/COGES/DENOP/SRH/MP. Disponível em: <https://conlegis.planejamento.gov.br/conlegis/pesquisaTextual/atoNormativoDetalhesPub.htm?id=7297>

Nota Informativa nº 91/2015/CGNOR/DENOP/SEGE/MP. (O interesse da administração é requisito insuperável na análise de solicitações de capacitação, sendo inconteste que a capacitação requerida deverá guardar correlação com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor). Disponível

em: <https://conlegis.planejamento.gov.br/conlegis/pesquisaTextual/atoNormativoDetalhesPub.htm?id=10117>

Nota Informativa nº 287/2016-MP. (Consulta quanto a duração de estágio probatório de servidor estável em cargo anterior – possibilidade de fluir licença capacitação durante estágio probatório em novo cargo). Disponível em: <https://conlegis.planejamento.gov.br/conlegis/pesquisaTextual/atoNormativoDetalhesPub.htm?id=11990>

Nota Técnica nº 1733/2017-MP (Possibilidade de suspensão da Licença Para Capacitação em razão de afastamento para tratamento de saúde). Disponível em: <https://conlegis.planejamento.gov.br/conlegis/pesquisaTextual/atoNormativoDetalhesPub.htm?id=13323>

Nota Técnica nº 8874/2017-MP (Pedido de reconsideração de indeferimento de usufruto de férias referentes ao período de curso de capacitação, com efeitos retroativos à Orientação Normativa SEGE/MP nº 10, de 2014 – Impossibilidade). Disponível em: <https://conlegis.planejamento.gov.br/conlegis/legislacao/atoNormativoDetalhesPub.htm?id=13464>

Nota Técnica nº 25954/2018-MP (Ao servidor que acumula legalmente dois cargos efetivos, poderá ser concedida licença para capacitação de forma simultânea em ambos os cargos, desde que a capacitação esteja relacionada às atribuições dos cargos ocupados). Disponível em: <https://conlegis.planejamento.gov.br/conlegis/legislacao/atoNormativoDetalhesPub.htm?id=15077>

19. Nos termos do parágrafo único, do art. 87, da Lei 8.112/90, que versa sobre a in acumulação dos períodos de licença capacitação, considerando que no IFAC muitos servidores ingressaram no serviço público no mesmo período (2010/2015), visando garantir a possibilidade da concessão, condicionada ao planejamento interno da unidade organizacional, à oportunidade do afastamento e à relevância do curso ou da atividade para a instituição, as chefias imediatas e gerais devem priorizar as solicitações dos servidores que se encontram com o primeiro quinquênio próximo a expirar.

20. Para efeitos de implementação do direito (afastamento) para a Licença Capacitação o servidor deverá aguardar a publicação da portaria de concessão no Boletim de Serviço. Para o lançamento dos registros da Licença Capacitação nos sistemas operacionais, em tempo hábil, a publicação da portaria deverá ocorrer no mês que antecede ou no mês que iniciará o afastamento.

21. Para os processos que foram protocolados sob a égide da Resolução CONSU/IFAC nº 028/2017 e se encontram em fase de análise e parecer, aplicam-se os entendimentos daquele dispositivo normativo.



CONCLUSÃO

22. Por todo o exposto, adota-se os procedimentos e formulários, conforme consta nos anexos de I a III, desta Nota Técnica, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, visando a celeridade nos trâmites processuais para garantir o atendimento atempado às solicitações e garantir a concessão dos direitos dos servidores, nos termos da legislação pertinente.

Rio Branco (AC), 30 de agosto de 2019.

Original assinado
Nilva Celestina do Carmo
Diretora Sistêmica de Gestão de Pessoas



ANEXO I REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO	
SERVIDOR:	SIAPE:
CARGO:	
LOTAÇÃO:	SETOR:

DADOS DO PEDIDO

PERÍODO PRETENDIDO – INTEGRAL ____/____/____ a ____/____/____
PERÍODO PRETENDIDO – PARCELADO (Não inferior a 30 dias): ____/____/____ a ____/____/____ ____/____/____ a ____/____/____ ____/____/____ a ____/____/____
ÁREA DE CAPACITAÇÃO:
CURSO/EVENTO A SER REALIZADO:
CARGA HORÁRIA TOTAL:
NOME, ENDEREÇO, TELEFONE E LINK DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
<p>Venho requerer a concessão de licença capacitação, conforme Art. 87 da Lei nº 8.112/90, de 11.12.1990 e Art. 10 do Decreto nº 5.707/06, de 23.02.2006 e da Resolução CONSU/IFAC Nº029/2019, nos termos acima apresentados.</p> <p>Razões do pedido:</p>
<p>O Servidor DECLARA estar CIENTE que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • a carga horária mínima da capacitação deve ser de 60h para cada 30 dias solicitado; • ao término da licença, deverá entregar a documentação comprobatória de conclusão da capacitação à COGEP da unidade de lotação, no prazo máximo de 30 dias: <ul style="list-style-type: none"> • Cursos de capacitação profissional: Certificado de conclusão • Dissertação ou tese: Declaração de apresentação ou Ata de apresentação • Grupos de estudo, estágios, intercâmbio: Declaração das atividades desenvolvidas. • Não se encontrar em afastamento para qualificação ou cumprindo interstício deste, conforme previsto no §4º, do art. 96-A, da lei 8.112/90. <p>O Servidor e a chefia imediata DECLARAM, ainda, que as informações ora prestadas são verdadeiras e que está ciente que a apresentação de informação falsa sujeitará o beneficiário à responsabilização em sede administrativa (Lei nº. 8112/90) e penal (DC nº 2.848/1940) e reposição ao erário dos valores recebidos indevidamente, durante o afastamento.</p> <p>Nestes termos, pede deferimento.</p>

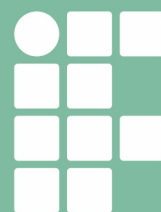
Local e data _____, ____/____/____

Assinatura do Servidor

Assinatura da Chefia Imediata

Documentação necessária para solicitação:

- Requerimento de licença para capacitação, informando a data a partir da qual iniciará a licença, especificando o período total de até 90 dias, podendo ser dividido em até 3 vezes, conforme resolução, sendo a carga horária compatível com o período pelo qual pretende se afastar (Anexo I)
- Folder ou material de divulgação do curso;
- Comprovante de matrícula contendo o nome do servidor, do evento de capacitação, a carga horária, a instituição promotora, o período e o local de realização;
- Nos cursos de Mestrado e/ou Doutorado, comprovante de matrícula no curso e declaração da Instituição informando que o aluno se encontra em fase de elaboração de dissertação ou tese;
- No caso de intercâmbios e estágio curricular: carta convite, aceite ou declaração informando as atividades que serão desenvolvidas e o período de realização. E declaração do servidor onde consta que o mesmo não está em afastamento para qualificação ou cumprindo interstícios decorrentes destes.
- Comprovação de tempo de serviço - SIGRH;
- Parecer da chefia imediata



**INSTITUTO
FEDERAL**
Acre